



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175846
UCI 170961 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 00190.005470/2006-73
UNIDADE AUDITADA : BANCO DO BRASIL S.A.
CÓDIGO : 179084
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175846, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Entidade supra-referida, no período de 1ºJan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 8/5 a 9/6/06, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Houve restrição aos nossos exames, relativamente ao não fornecimento de documentos, conforme destacado nos itens 7.2.2.1, 9.2.1.1, 9.2.3.2, 9.2.4.3 e 9.2.4.4, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (043)

O Banco do Brasil S.A. participa da gestão de 22(vinte e duas) ações incluídas no PPA, relacionadas a 11 (onze) programas de governo, cujas ações desenvolvidas e resultados alcançados, que fazem parte do Balanço Geral da União - BGU - 2005, estão acostados às folhas 052 a 065 do Processo de Prestação de Contas.

Selecionamos, para testes, as Ações integrantes dos Programas que têm como Órgão Gestor o Ministério da Fazenda, sobre as quais passamos a abordar:

Programa 0781 - Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais.

Ações: 3252 - Instalação de Agências; 3324 - Modernização de Agências e 4106 - Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento.

Programa: 0807 - Investimentos das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio.

Ações: 3286 - Instalação de Bens Móveis (Construção); 4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis; 4102 - Manutenção de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos; e 4103 - manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento.

Os referidos Programas estão inseridos no Orçamento de Investimento do Banco do Brasil S.A., aprovado pela Lei nº 11.100, de 25/1/2006, DOU de 26/1/2006, cuja execução foi objeto de análise no item 4.2.3.1 deste Relatório.

Programa: 1209 - Banco para todos.

Ação: 9758 - Concessão de Crédito à População de Baixa Renda e Informal.

Ação: 9757 - Conta Corrente Simplificada.

Metas financeiras e físicas para o exercício de 2005:

Ações	Financeiro (R\$)			Físico		
	Programado	Realizado	Atingido	Programado	Realizado	Atingido
9758	196.871.000	157.445.515	79,97%	1.813.579	1.644.598	90,68%
9757	-	-	-	931.184	907.973	97,51%

Fonte: BGU

No tocante à realização das referidas metas, verificamos que o assunto foi abordado no Relatório de Auditoria de Gestão nº 174931, item 3.2.1.2 - letra "c", do Banco Popular do Brasil, conforme a seguir transcrito:

"observa-se que as metas referentes ao número de correntistas e volume financeiro de operações de crédito não atingiram as metas estabelecidas, tendo sido cumpridas apenas a meta de abertura de pontos de atendimento. Sob o aspecto financeiro, ressalta-se o desempenho insatisfatório da Empresa principalmente quanto ao incremento do prejuízo do exercício sob análise, em relação ao período anterior".

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (044)

O Banco do Brasil S.A. tem como missão "Ser a solução em serviços e intermediação financeira, atender às expectativas de clientes e acionistas, fortalecer o compromisso entre os funcionários e a Empresa e contribuir para o desenvolvimento do País".

Os objetivos atuais do Banco estão explicitados no documento - "Estratégia Corporativa - Orientação Geral de Negócios 2003-2007", versão atualizada aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 5/8/2005.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (045)

As diretrizes, objetivos e prioridades assumidas pelos gestores do Banco do Brasil S.A. são definidos em função das Orientações Gerais, que são

direcionadores corporativos que balizam as ações estratégicas, constantes do Plano de Negócios, que, juntamente com as Políticas Gerais e Políticas Específicas, constituem a Estratégia Corporativa do Banco.

A partir da Estratégia Corporativa - Orientação Geral de Negócios ECBB-OGN são elaborados o Plano Diretor e o Plano de Mercado, onde são inseridos os objetivos, indicadores e as respectivas metas.

O Plano Diretor para o exercício financeiro de 2005 está composto de 22 (vinte e dois) objetivos e 67 (sessenta e sete) indicadores, sendo 8 (oito) referentes à perspectiva financeira; 31 (trinta e um) à perspectiva Clientes; 5 (cinco) à perspectiva sociedade; 19 (dezenove) à perspectiva processos internos; e 4 (quatro) à perspectiva comportamento organizacional.

A realização das metas fixadas no Plano Diretor é acompanhada por meio do "Balanced Scorecard", que tem periodicidade trimestral.

Mediante análise do referido Documento, acostado às fls. 099 a 102, do Processo de Prestação de Contas, observamos que 62,69% das metas aprovadas foram atingidas.

Cabe ressaltar que o "Balanced Scorecard", além das informações sobre o percentual de realização das metas, trás, também, comentários sobre os resultados alcançados.

3.3.2 ASSUNTO - EFICIÊNCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.3.2.1 INFORMAÇÃO: (046)

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 175846-01, de 12/4/2006, item 18.1, foi solicitado aos Gestores do Banco do Brasil S.A. que disponibilizassem o rol de indicadores ou parâmetros de gestão utilizados pela Entidade constando:

- a. nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão sob exame;
- b. descrição (o que se pretende medir) e tipo de indicador (de eficácia, de eficiência ou de efetividade);
- c. fórmula de cálculo e método de medição; e
- d. responsável pelo cálculo/medição.

O Gestor da Diretoria de Estratégia e Organização, por meio do Documento de número 2006/0177, de 27/4/2006, informou que os dados solicitados faziam parte do "Balanced Scorecard" o qual, por estar revestido de sigilo comercial, estaria disponível para consulta nas dependências do Banco.

Mediante análise do mencionado Documento, verificamos a ausência da identificação do indicador, se de eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade, bem como do responsável pelo cálculo/medição.

Apesar dessa limitação, diante dos indicadores apresentados, selecionamos quatro que, no nosso entendimento, estão relacionados com a avaliação da eficiência da Entidade:

- a) Retorno sobre o Patrimônio Líquido entre os seis maiores conglomerados financeiros.

Meta: 18%

Realização: 26,8%

Posição do Banco: 3ª

A superação da meta foi atribuída ao bom desempenho dos negócios e serviços ao longo do ano e ao forte controle das Despesas Administrativas, além de receitas extraordinárias decorrentes da recuperação de indébito tributário de CSLL e FINSOCIAL.

- b) Índice de eficiência entre os seis maiores conglomerados financeiros.

Meta: 53%
Realização: 48,1%

Posição do Banco: 3ª

O controle das Despesas Administrativas, aliado ao bom desempenho das receitas, proporcionou a superação da meta, segundo os Gestores do Banco.

- c) Receita de Serviços por cliente entre os seis maiores conglomerados financeiros.

Meta: R\$ 351,00
Realização: 363,00

Posição do Banco: 3ª

De acordo com os comentários constantes do "Balanced Scorecard", a superação da meta está associada ao bom desempenho na arrecadação de tarifas (Receitas com Prestação de Serviços), com destaque para as receitas decorrentes de serviços com Pessoa Física e cartão de crédito.

- d) Índice de cobertura das Despesas Administrativas entre os seis maiores conglomerados financeiros.

Meta: 57%
Realização: 58,2%

Posição do Banco: 4ª

A superação da meta foi atribuída ao bom desempenho das Receitas com Prestações de Serviços, aliado ao controle das Despesas Administrativas.

3.3.3 ASSUNTO - ECONOMICIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.3.3.1 INFORMAÇÃO: (047)

No exercício de 2005, os Dirigentes do Banco do Brasil S.A. informaram que, em função de eficiência operacional, obtiveram uma economia quantificada de R\$ 432.243 mil (quatrocentos e trinta e dois milhões e duzentos e quarenta e três mil reais), resultado das ações a seguir transcritas:

AÇÕES	ECONOMIA (R\$ MIL)
a)Projeto Billing e Gestão de contratos de telefonia.	220.729
b)Gestão junto à ECT para recuperação de descontos não concedidos; Revisão do modelo de comunicação com clientes; inibição da postagem não obrigatória; Atualização cadastral dos clientes para reduzir devolução de correspondências.	68.522
c)Projeto GRV - Gerenciamento Remoto de Valores, racionalização do processo de movimentação interna de numerário com redução de mão-de-obra empregada.	37.603
d)Projeto Remus - Outsourcing da rede.	27.574

e)Centralização da autorização de pagamentos de obras.	23.620
f)Contratação da aquisição/prestação de serviços de recondicionamento de cartuchos de toner.	13.575
g)Centralização de autorização de pagamentos para as pessoas de pequeno vulto, fornecimento de material centralizado.	11.987
h)Compartilhamento da aquisição de material de expediente com a Caixa Econômica Federal.	12.151
i)Instalação de impressoras multifuncionais, de propriedade do BB, em substituição às máquinas de reprodução alugadas.	6.794
j)Utilização de software livre e soluções abertas.	6.388
k)Automação, via sistema corporativo, do processo de recuperação das informações.	1.764
l)Redução da mão-de-obra empregada na manutenção do equipamento classificador de cheques, redução na locação de equipamento mecanizado.	1.536
ROTAL	432.243

Fonte: Administração do Banco do Brasil S.A.

Os referidos dados foram devidamente convalidados por esta Equipe de Auditoria, exceto quanto aos itens "a", "d" e "j", em razão da negativa de apresentação das informações e documentos relativos aos mencionados itens, por parte da Diretoria de Tecnologia - DITEC, sob o argumento de que as referidas informações contêm dados protegidos pelo sigilo comercial.

Os Dirigentes do Banco do Brasil S.A., em atenção à recomendação da CGU, conforme item 5.1.4.1, do Relatório de Auditoria nº 139788, implementaram os seguintes indicadores de economicidade:

a) Índice de economicidade - despesa total/nº clientes.

Resultados alcançados:

2003: 670,25

2004: 622,40

2005: 600,41

O indicador demonstra redução de despesa por cliente. Esse resultado, segundo os Dirigentes do Banco, é fruto das diversas ações implementadas com o objetivo de otimização dessas despesas, e

b) [REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- a) [REDACTED]
- b) [REDACTED]
- c) [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

(A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da Unidade Auditada, por razões de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei)

3.3.4 ASSUNTO - QUALIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.3.4.1 INFORMAÇÃO: (048)

Verificamos que a preocupação com o cliente está presente no Documento "Estratégia Corporativa - Orientação Geral de Negócios 2003-2007", onde consta no tópico "Crenças" o item: "Excelência e especialização no relacionamento com o cliente"

Em abril de 2005 foi instalada a Ouvidoria BB, destinada ao acolhimento de reclamações, denúncias, sugestões e opiniões de seus clientes e demais interessados. Foram realizadas 308 mil atendimentos por meio desse canal, no exercício de 2005.

Conforme comentado no item 5.2.4.1 do Relatório de Auditoria nº 160023, ficaram pendentes de implementação as recomendações a seguir transcritas:

"c) avaliar a adequação do quantitativo de funcionários de carreira do Banco vinculados aos trabalhos do BB Responde em vista a relevância e amplitude do acompanhamento efetuado por esse mecanismo de ouvidoria quanto a qualidade dos produtos e serviços da Empresa";

"e) efetuar os ajustes, normativos e na rotina, necessários a avaliação e convalidação por funcionários da Auditoria Interna do Banco, de todas as denúncias relativas à operações das linhas de crédito vinculadas a fundos/programas e recursos governamentais recebidas pelo BB-Responde".

Com vistas a verificar a implementação das referidas recomendações, solicitamos, por meio da SA 175846-25, de 31/5/2006, com prazo de atendimento 2/6/2006, informações sobre a conclusão e certificação das referidas recomendações, bem como a documentação comprobatória.

Em resposta, os Administradores do Banco encaminharam o Expediente Diretoria de Marketing e Comunicação - 2006/2518, de 9/6/2006, mas entregue a esta Equipe de Auditoria em 12/6/06, às 15H15m, onde informaram que:

- a) Em relação ao item "c" da recomendação retromencionada, ela foi concluída em 31/5/2006 e esta em fase de certificação por parte da Auditoria Interna do Banco do Brasil. Além disso, informaram que com a migração do atendimento do BB Responde para a Central de Atendimento BB, ocorrida em 2005, as suas atividades foram segregadas, passando para a gestão da Diretoria de Distribuição os processos de Informações e de solicitações de clientes e foi criada uma bancada específica para o atendimento de Ouvidoria (reclamações, sugestões, denúncias e elogios), com DDG exclusivo 0800-729-5678;
- b) Quanto ao item "e", a implementação da recomendação foi concluída em 17/2/2006 e certificada pela Auditoria Interna em 20/2/06. Informaram, ainda, que foi implementada a opção no Aplicativo Responde, que permite consultar as denúncias sobre Fundos, Recursos e Programas Governamentais, recebidas pela Ouvidoria BB.

Além disso, os Administradores encaminharam mapa sobre o desempenho obtido com o Indicador da Qualidade das Soluções, cuja meta era de 70% (setenta pontos percentuais) de ocorrências conformes, mas que, em Dezembro de 2005, atingiu 58,8% (cinquenta e oito vírgula oito pontos percentuais).

Não foi possível a esta Equipe de Auditoria proceder a convalidação das informações apresentadas em função das mesmas terem sido apresentadas após a conclusão dos trabalhos de campo.

3.3.5 ASSUNTO - EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.3.5.1 INFORMAÇÃO: (049)

O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas, bem como o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

O Banco pode, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

Ainda compete ao Banco, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei.

Diante da análise do Documento "Estratégia Corporativa - Orientação Geral de Negócios 2003 - 2007", concluímos que a linha de atuação da Entidade está em consonância com as atribuições definidas nos atos constitutivos.

3.3.6 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.6.1 INFORMAÇÃO: (050)

Conforme já abordado neste Relatório, O Banco do Brasil S.A. criou indicadores para todos os objetivos elencados no Plano Diretor.

Em que pese a falta de identificação do tipo de indicador, se de eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade, verificamos que os mesmos apresentam consistência quanto aos critérios de seletividade, simplicidade e custo de obtenção, cobertura e foco, gerenciamento da rastreabilidade e acompanhamento, permanência e grau de estabilidade, ressalvado o fato mencionado no item 3.3.3, deste Relatório.

3.3.6.2 INFORMAÇÃO: (051)

Os resultados obtidos pelos gestores sob os enfoques da eficácia, eficiência, economicidade e qualidade já foram abordados em itens próprios neste Relatório.

No exercício sob exame, O Banco do Brasil S.A. obteve um lucro líquido de R\$ 4,2 bilhões, superior em 37,6% ao registrado em 2004 (R\$ 3,024 bilhões), que corresponde a R\$ 5,20 de lucro por ação.

A carteira de crédito, em 31/12/2005, superou a marca de R\$ 100,0 bilhões, 14,9% superior ao exercício anterior, mantendo o Banco do Brasil líder na concessão de crédito no Brasil. Esse desempenho, segundo informações contidas no Relatório de Gestão, foi impulsionado pelas operações de varejo com crédito consignado, que chegaram a R\$ 3,8 bilhões com evolução de 157,9% no ano e pelas operações de agronegócios, que alcançaram saldo de R\$ 35,7 bilhões, crescimento de 18,9% em relação a 2004.

No tocante às captações de mercado, o Banco manteve a liderança e encerrou o exercício de 2005 com um total R\$ 168,2 bilhões, 5% a mais que em 2004.

O Patrimônio Líquido cresceu 19,5% em relação ao exercício de 2004, atingindo o montante de R\$ 16,9 bilhões, permitindo a melhora do índice de adequação de capital do Banco, que no final de 2005 alcançou 17,1%, superior, portanto, ao mínimo exigido pelo Banco Central, 11%, e superior ao realizado no exercício anterior 15,2%.

Com relação à estratégia de atuação denominada "Desenvolvimento Regional Sustentável - DRS", que visa gerar trabalho e renda de forma sustentável, inclusive a participativa, seguindo-se uma lógica econômica que considera as potencialidades e características locais das comunidades, no exercício de 2005, envolveu 70 mil famílias e os créditos programados para investimento acumularam R\$ 169,2 milhões, envolvendo mais de 70 atividades produtivas.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (012)

O Programa de Dispêndios Globais - PDG do Banco do Brasil S.A. foi elaborado conforme o Manual Técnico de Orçamento do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST e está dividido em três blocos:

- a) Discriminação das origens de recursos - DICOR - congrega todos os recursos, independente de sua natureza e origem, com os quais a empresa está programando efetuar a cobertura dos dispêndios previstos para o exercício, registrados segundo o conceito de competência e detalhados de forma a tornar possível a análise da viabilidade de cada fonte;
- b) Discriminação das aplicações dos recursos - DICAR - registra todos os dispêndios/despesas para o exercício de referência, segundo o conceito de competência e,
- c) Demonstração do fluxo de caixa - DFLUX - registra toda a movimentação de caixa da empresa num determinado período, indicando os ingressos e as saídas efetivos.

O orçamento de investimento das Empresas Estatais para o Exercício de 2005 está contido na Lei nº 11.100, de 25/1/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/1/2006.

Os Administradores da Empresa informaram que a segunda reprogramação do PDG/2005 foi aprovada pelo DEST, conforme o Decreto nº 5.600, de 1º/12/2005 e publicado no DOU de 2/12/2005.

A Fixação das Despesas de Capital, conforme manifestação dos Administradores do Banco, por meio do Expediente Diretoria de Controladoria/Diorg - 2006/667, de 10/5/2006, é feita, utilizando-se os parâmetros básicos (indicadores de desempenho da economia), constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005, conforme orientação contida na correspondência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº61, de 29/4/2004. Os Gestores do Banco também informaram que foi levado em consideração o Planejamento Estratégico, Tático e Operacional da Empresa, representado pelo Estratégia Corporativa - Orientação Geral de Negócios 2003 a 2007, Plano Diretor de 2005, Plano de Mercado de 2005, além de cenário macroeconômico elaborado pelo Banco do Brasil.

A proposta orçamentária aprovada para o BB no exercício, previa os Dispêndios de Capital o valor total de R\$ 15.221.898.376,00, sendo que foi realizado R\$ 14.646.326.710,00, representando 96,22% (noventa e seis vírgula vinte e dois pontos percentuais), ou seja, uma margem de 3,78% (três vírgula setenta e oito pontos percentuais), conforme demonstrado a seguir:

Em Reais				
Descrição	Rubrica	Realizado	Orçado	% de Atingim.
DICAR				
Dispêndios Capital	820000	14.646.326.710	15.221.898.376	96,22
Amortização	821000	12.341.857.249	12.558.552.590	98,27
Operações Internas	821100	5.171.795.168	4.099.189.822	126,17
Operações Externas	821200	7.170.062.081	8.459.362.768	84,76
Investimentos Imob.	822000	806.398.203	1.321.690.463	61,01
Imóveis de Uso	822100	277.552.428	371.402.495	74,73
Equipamentos de Uso	822200	48.256.022	75.986.697	63,51
Sistema Proc. Dados	822300	444.897.857	729.042.136	61,02
Sistema comunicação	822400	23.795.395	121.986.661	19,51
Sistema Segurança	822600	11.896.504	23.274.474	51,11
Inversões Financ.	823000	0	65.521.000	0,00
Participação Cap.	823100	0	65.521.000	0,00
Sociedade Control.	823110	0	65.521.000	0,00
Outros Dispêndios	829000	1.498.071.258	1.276.134.323	117,39
Dividendos	829100	1.498.071.258	1.276.134.323	117,39

As margens/extrapolações supracitadas, serão abordadas nos itens seguintes deste Relatório.

Analisando as informações apresentadas e considerando o resultado de nossos exames, entendemos por acatá-las.

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (013)

Conforme já descrito anteriormente, o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais, para o exercício de 2005, reprogramado por meio do Decreto nº 5.600, de 1º/12/2005, em seu Módulo DICOR, previa para o Banco do Brasil, como origem de recursos, no grupamento Receitas, o valor total de R\$ 44.468.340.064,00, sendo realizado R\$ 46.515.109.085,00, o que representa a superação da meta em 4,6% (quatro vírgula seis pontos percentuais), de acordo com a tabela abaixo:

Em Reais				
Descrição	Rubrica	Realizado	Orçado	% de Atingim.
DICOR				
Receita	730000	46.515.109.085	44.468.340.064	104,60
Receita Operacional	732000	45.176.804.450	43.421.627.786	104,04
Receita Não Operac.	733000	1.338.304.635	1.046.712.278	127,86

Fonte: Administração do Banco do Brasil

Face à superação dos montantes aprovados no PDG em relação às Receitas da Instituição, deixamos de questionar os Administradores do Banco, bem como acatamos as informações apresentadas.

4.2.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.2.2.1 INFORMAÇÃO: (014)

Os Dispêndios Correntes do BB aprovados no Programa de Dispêndios Globais para o exercício de 2005 foram de R\$ 33.408.107.303,00, sendo realizado o montante de R\$ 33.833.314.189,00, representando superação do valor orçado em 1,27% (um vírgula vinte e sete pontos percentuais), conforme tabela a seguir:

Em Reais				
Descrição	Rubrica	Realizado	Orçado	% de Atingim.
DICAR				
Dispêndios Correntes	840000	33.833.314.189	33.408.107.303	101,27
Pessoal e Encargos	841000	6.526.647.394	6.505.385.449	100,33
Locação Equip. Proc	842000	1.338.304.635	1.046.712.278	127,86
Serviços Terceiros	843000	3.365.195.302	3.588.920.199	93,77
Utilidades Serviços	844000	791.140.224	827.899.603	95,56
Tributos e Encargos	845000	3.765.496.631	3.970.958.792	94,83
Juros e Outros	846000	15.669.195.302	15.015.759.337	104,35
Demais Dispêndios	849000	3.552.468.512	3.380.976.723	105,07

Fonte: Administração do Banco do Brasil

Relativamente aos desvios apresentados que extrapolaram 10% do orçado, os Administradores do Banco consignaram na folha nº 97 do respectivo Processo de Prestação de Contas que em relação à rubrica 842000 - "Locação de Equipamentos de Processamento de Dados", a superação do valor orçado em 27,86% (vinte e sete

vírgula oitenta e seis pontos percentuais) deveu-se, principalmente, ao pagamento de parcelas do contrato de manutenção corretiva dos sistemas de processamento de dados, não previsto à época da reprogramação.

Apesar de não ter ocorrido extrapolação superior a 10% (dez pontos percentuais) nas demais rubricas agregadoras dos Dispêndios Correntes, os Administradores do Banco, por meio do Expediente Auditoria Interna/Acomp - 2006/1427, de 4/5/2006, encaminharam planilha eletrônica contendo desdobramentos das referidas rubricas, onde verificamos que ocorreram as seguintes desvios:

Em Reais				
Descrição	Rubrica	Realizado	Orçado	% de Atingim.
DICAR				
Publicidade Legal	843410	7.901.239	6.261.976	126,18
Demanda Trabalhistas	849820	545.893.716	457.723.856	119,26

Fonte: Administração do Banco do Brasil

Acerca das extrapolações retro, esta Equipe de Auditoria argüiu os Gestores da Empresa, por meio da Solicitação de Auditoria nº 175846/13, de 12/5/2006, sobre as razões de tais fatos, para o que, em resposta, foi encaminhado o Expediente Diretoria de Controladoria / Dilog - 2006/706, de 16/5/2006, onde está consignado:

"- Item 843410 - Publicidade Legal
Extrapolação decorrente do aumento de editais de notificação, principalmente no segundo semestre.

.- Item 849800 - Dispêndios com Pessoal
 - subitem 849820 - Demandas Trabalhistas
O valor reprogramado no segundo semestre foi definido com base na média do realizado dos últimos meses, cujo cálculo foi impactado por reversão de provisão ocorrido no mês de maio que deveria ter sido excluída do referido cálculo".

Quanto às "Demandas Trabalhistas", o assunto foi tratado no item 3.3.3.1 deste Relatório. Em relação às informações apresentadas quanto à Publicidade Legal, acatamos as justificativas apresentadas.

4.2.3 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

4.2.3.1 INFORMAÇÃO: (015)

Em relação aos Dispêndios de Capital, compreendidos no Módulo DICAR do PDG do Banco, constatamos que foram previstos recursos, para 2005, no montante de R\$ 15.156.377.375,00, sendo realizado R\$ 14.646.326.710,00, representando 96,22% (noventa e seis vírgula vinte e dois pontos percentuais) do valor orçado, conforme tabela a seguir:

Em Reais				
Descrição	Rubrica	Realizado	Orçado	% de Atingim.
DICAR				
Dispêndios Capital	820000	14.646.326.710	15.221.898.376	96,22
Amortização Princip	821000	12.341.857.249	12.558.552.590	98,27
Investimentos Imob.	822000	806.398.203	1.321.690.463	61,01
Inversões Financ.	823000	0	65.521.000	0,00
Outros Dispêndios	829000	1.498.071.258	1.276.134.323	117,39

Fonte: Administração do Banco do Brasil

Apesar de não ter ocorrido variação superior a 10% (dez pontos percentuais) na rubricas agregadora "Dispêndios de Capital", esta Equipe de Auditoria argüiu,

por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 175846/13, de 12/5/2006, os Administradores da Entidade acerca das margens de 38,99% (trinta e oito vírgula noventa e nove pontos percentuais) na rubrica 822000 - "Investimentos no Ativo Imobilizado" e 100% (cem pontos percentuais) na rubrica 823000- "Inversões Financeiras".

Em resposta, os Gestores do Banco encaminharam o Expediente Diretoria de Controladoria / Diorg - 2006/706, de 16/5/2006, onde informaram que a margem apresentada na rubrica "Investimentos no Ativo Imobilizado" decorre, basicamente, de: dificuldades de identificação de imóveis para instalação de dependências; demora na regularização para emissão do "habite-se" de imóveis em alguns Estados; prolongamento das negociações para compor o aluguel; prazos legais de licitação, com eventuais recursos por parte das empresas não vencedoras de processos licitatórios; reavaliação das necessidades de realização de alguns investimentos; baixa cotação do dólar no período em relação ao utilizado na programação; alguns projetos transferidos para 2006, e atraso na aprovação do projeto da Cidade Digital no Distrito Federal. Quanto à rubrica "Inversões Financeiras", informaram que o valor de aporte de capital previsto para empresa subsidiária Banco Popular do Brasil foi transferido para 2006.

Além disso, os Administradores do Banco consignaram em seu Processo de Prestação de Contas, à folha nº 097, que a referida margem deveu-se a menores preços de aquisição de bens em decorrência da desvalorização cambial observada no período e a revisão, readequação e unificação dos projetos originalmente propostos para atendimento das políticas e estratégias de atuação do Banco que surgiram ou se modificaram no período.

Analisando as informações apresentadas, entendemos por acatá-las.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RESULTADOS DA GESTÃO

5.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO DISPONÍVEL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

No intuito de verificar o desempenho da Administração do Banco do Brasil em 2005, examinamos as metas financeiras registradas no Programa de Dispêndios Globais - PDG, aprovado pelo Decreto nº 5600, de 1º/12/05, bem assim a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União.

Nossa análise enfocou a verificação sob os seguintes aspectos:

- a) o cumprimento das metas financeiras estabelecidas para o gerenciamento dos recursos disponíveis da Instituição;
- b) a maximização dos resultados financeiros obtidos no gerenciamento dos recursos disponíveis da Entidade;
- c) a redução dos gastos financeiros decorrentes do gerenciamento dos recursos disponíveis do Banco;
- d) o cumprimento dos objetivos financeiros, estabelecidos para o gerenciamento dos recursos disponíveis da Empresa.

Analisando o PDG, constatamos que ocorreram variações na execução do orçamento, as quais destacamos e comentamos a seguir, os desvios superiores a 10% com as respectivas justificativas apresentadas ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Em Reais mil

D e s c r i ç ã o	Aprovado p/2005	Realizado/2005	Variação %
1-Operação Crédito Internas	7.859.811	8.987.122	14,34

2-Operação Crédito Externas	7.592.427	8.527.462	(14,03)
3-Depósitos à Vista	114.380	3.536.606	2.892
4-Depósitos a Prazo	7.586.695	13.858.199	82,66
5-Outras Obrigações	1.226.568	(13.970.841)	(1.039,0)
6-Receiptas Não Operacionais	961.159	1.338.305	39,24
7-Amortizaç. Operaç. Internas	4.099.190	5.171.795	26,17
8-Amortizaç. Operaç. Externas	8.459.363	7.170.062	15,24
9-Investimentos	1.321.690	806.398	38,99
10-Locação Equip. Proc.Dados	140.867	163.171	15,83
11-Juros Operaç. Internas	541.162	669.345	23,69
12-Juros Operaç. Externas	76.937	31.607	58,92
13-Juros - Depósitos	6.945.218	7.698.694	10,85

Fonte: Relatório de Gestão/2005 - Banco do Brasil.

Sobre essas variações foram registradas as seguintes observações no Relatório de Gestão do Banco:

1 - Decorre, basicamente, do acréscimo na utilização de recursos do BNDES e Tesouro Nacional, em relação ao aprovado;

2 - A margem observada decorre, principalmente, da não realização de algumas operações relativas à Resolução/Bacen 2770;

3 - Deve-se, principalmente, ao acréscimo ns depósitos de grandes empresas clientes do banco do Brasil (Segmento Corporate), além da manutenção de recursos em conta corrente decorrente da liberação da 2ª parcela do 13º salário;

4 - Em 2005 houve maior procura por este tipo de aplicação, pelos cliente do BB, em decorrência, principalmente, do redirecionamento de aplicações do mercado de renda variável, da boa rentabilidade oferecida e da modalidade alcançada com a implementação da conta investimento;

5 - Neste item concentram-se as captações em operações compromissadas que sofreram redução, em abril, por conta da resolução Bacen 3267, de 10.3.2005, que limitou o montante de aplicações realizadas pelos fundos extramercado;

6 - Recebimento extraordinário de dividendos, referente à distribuição da reserva de expansão de empresa coligada;

7 - Deve-se, principalmente, a mudança na sistemática de retorno dos depósitos especiais (FAT/Proger) ao Governo Federal;

8 - Decorre do menor volume de recursos captados através da Resolução Bacen 2770 (item 712200);

9 - A margem observada em relação aos valores orçados para 2005 deve-se:

9.1 - a menores preços de aquisição de bens em decorrência da desvalorização cambial observada no período e,

9.2 - à revisão, readequação e unificação dos projetos originalmente propostos para atendimento das políticas e estratégias de atuação do Banco que surgiram ou se modificaram no período;

10 - Deve-se, principalmente, ao pagamento de parcelas do contrato de manutenção corretiva dos sistemas de processamento de dados, não previsto à época da reprogramação;

11 - Maior volume de operações realizadas em 2004, refletindo no crescimento do pagamento de juros relativos aos recursos internalizados, e diferença de cenário, em especial a TJLP e a TR;

12 - Decorre do menor volume de recurso captados através da Resolução Bacen 2770 (item 712200) e,

13 - Deve-se ao acréscimo observado na captação de recursos através dos depósitos a prazo (item 719600)".

Considerando as informações registradas e, tendo em vista que as variações ocorridas independeram de iniciativas do Gestor, acatamos as justificativas apresentadas.

Relativamente à realização pelo Banco do Brasil pertinente à execução de financiamentos de interesse governamental e a programas oficiais mediante aplicação de recursos da União, destacamos o desempenho da Instituição nos Programas e Ações que apresentaram as variações mais relevantes:

Em Reais mil			
Programa/Ação	Previsto	Realizado	Var. %
Programa Nacional Apoio à Agric. Familiar	409.000	2.203.722	438,8
Abast. Agro-Alimentar - Negóc. com Cooperativas	1.000.00	1.816.984	81,7
Abast. Agro-Alimentar - Neg. Eletr. Agroneg.-e	985.786	2.388.888	42,3
Abast. Agro-Alimentar - Com. Prods. Merc. Futuro	414.155	209.299	(50,5)
Abast. Agro-Alimentar - Aval p/Venda Antecipada	3.450.000	4.454.779	29,1
Capacitação p/Empresários Exportadores	333	606	82,0
Financiamento à Exportação	21.532.306	28.372.161	31,8
Financº à Micro Peq. Empresa - Capital de Giro	11.013.000	15.444.267	40,2
Financº L.Prazo à Cadeia Produtiva do País	971.086	3.283.285	38,1

Fonte: Relatório de Gestão/2005 do Banco do Brasil.

Como justificativa para a variação negativa de 50,5 % no item "Abast. Agro-Alimentar - Com. Prods. Merc. Futuro", os Administradores do Banco informaram que o valor de R\$ 414,1 milhões não foi atingido devido à redução, no exercício, nos preços das "Commodities" referentes a café e boi, nos percentuais de 35 e 10 %, respectivamente.

Tendo em vista os resultados apresentados em relação ao gerenciamento dos recursos postos a disposição da Administração do Banco e, o desempenho verificado na realização de financiamentos e na execução de programas oficiais, concluímos pela satisfatória atuação dos Dirigentes da Instituição.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - CONTAS A RECEBER

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (016)

Está consignado na Nota Explicativa nº 2 às Demonstrações Contábeis do Banco do Brasil, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2005: "...Em atendimento à Instrução CVM nº 408, de 18/8/2004, passamos a incluir na consolidação as Entidades de Propósito Específico - EPE, no exterior: [REDACTED]

Já na Nota Explicativa nº 13 às referidas Demonstrações Contábeis, os Administradores do Banco do Brasil consignaram:

"...b.1) Registrada em Obrigações por Títulos e Valores Mobiliários no Exterior. Operação viabilizada pela Entidade de Propósito Específico - EPE [REDACTED]

[REDACTED]. O capital social da EPE é de US\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações, no valor de US\$ 1,00 cada. O Banco do Brasil S.A. ("BB") não possui o controle, não é acionista, não detém a propriedade e tampouco participa dos resultados da EPE. A EPE celebrou, em 02.08.2001, contrato de prestação de serviços ("Administration Services Agreement") com o [REDACTED]. A EPE declarou não possuir subsidiárias, empregados e nem dívidas, com exceção dos valores mobiliários descritos abaixo.

A EPE foi constituída com o único propósito de celebrar as operações descritas abaixo. O objeto da EPE é:

(a) a emissão e venda dos valores mobiliários no mercado internacional; (b) o uso dos recursos obtidos com a emissão de valores mobiliários para pagamento da compra, junto ao BB, dos direitos de remessas provenientes de ordens de pagamento em moeda estrangeira efetivadas por pessoas no Japão ("dekasseguis") junto às agências do BB no Japão e que tenham, por beneficiários, pessoas físicas no Brasil; (c) fazer pagamentos de principal e juros dos valores mobiliários e demais pagamentos previstos nos contratos de emissão desses títulos. (...)"

Na mesma Nota Explicativa retro, no item b.2, está consignado texto semelhante, mas tratando de outra EPE, a [REDACTED], cujo propósito é o uso dos recursos obtidos com a emissão de valores mobiliários para pagamento da compra, junto ao BB, dos direitos do BB sobre ordens de pagamento emitidas por banqueiros correspondentes localizados nos EUA e pela própria agência do BB em Nova Iorque, em dólares norte-americanos, para qualquer agência do BB no Brasil (Direitos de Remessa).

Finalmente, na Nota Explicativa nº 20, as referidas EPE's estão incluídas no Relatório de Transações entre Partes Relacionadas, onde estão descritas as operações realizadas entre as empresas do conglomerado.

Esta Equipe de Auditoria, analisando as informações apresentadas, argüiu os Administradores do Banco, por meio da Solicitação de Auditoria nº 175846/11, de 12/5/2006, acerca de mais detalhes sobre as captações externas supracitadas.

Em resposta, os Gestores da Entidade encaminharam o Expediente Diretoria Internacional - 2006/015, de 23/5/2006, informando que o Gerente Executivo da Gerência de Clientes e Mercado Internacional de Capitais em São Paulo (SP) estava a disposição para maiores esclarecimentos. Em contato com o referido Gerente, realizado em 25/5/2006, obtivemos as informações de que as duas operações trataram-se de venda de recebíveis futuros baseada no histórico das operações de remessa de capitais, tanto do Japão, como dos Estados Unidos da América, ou seja, operações de securitização. Informou também que mais detalhes poderiam ser obtidos por meio do sítio no Banco do Brasil, na opção "Relação com Investidores - Captações Externas". No referido endereço eletrônico, estão registradas diversas captações externas, conforme tabela abaixo:

Tabela: Captações no Exterior

Data de Emissão	Volume em US\$ milhões	Prazo em anos	Cupom (%)	Frequência do Cupom	Preço de Emissão	Retorno p/ Investidor (%)
9/6/97	200	10	9,375	Semestral	99,2190	9,500
10/8/01	300	5	7,875	Trimestral	99,6850	7,990
27/12/01	450	7	7,890	Trimestral	100,0000	7,890
3/7/02	300	7	L3M.0,6	Trimestral	100,0000	5,013
11/9/02	40	7	7,890	Trimestral	100,0000	7,890
17/3/03	120	7	7,260	Trimestral	100,0000	7,260
10/7/03	178	8	5,911	Trimestral	100,0000	5,955
10/7/03	45	8	4,777	Trimestral	95,0000	5,955
19/12/03	250	10	6,550	Trimestral	100,0000	6,550
20/9/04	300	10	8,500	Semestral	99,1740	8,625
17/12/04	73(*)	3	zero cupom		62,0385	17,250

Fonte: sítio do Banco do Brasil - Relação com Investidores - Captações Externas

(*) valor em US\$ equivalente a R\$ 200 milhões, PTAX (2,75080)

Outro esclarecimento prestado pelo referido Gerente Executivo, foi em relação à inclusão das operações das duas EPE's no demonstrativo de Transações entre Partes Relacionadas, apesar das duas Empresas não fazerem parte do Conglomerado Banco do Brasil. Tal procedimento decorreu de uma interpretação conservadora do Artigo 1º da Instrução CVM nº 408, de 18/8/2004, que transcrevemos a seguir:

"Art. 1º - Para fins do disposto na Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996, as demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas deverão incluir, além das sociedades controladas, individualmente ou em conjunto, as entidades de

propósito específico - EPE, quando a essência de sua relação com a companhia aberta indicar que as atividades dessas entidades são controladas, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, pela companhia aberta".

Acerca do embasamento jurídico, da atuação do Banco Central e dos controles internos sobre essas operações de captações externas, esta Equipe de Auditoria argüiu os Administradores do Banco, por meio da Solicitação de Auditoria nº 175846/22, de 29/5/2006, para o que, em resposta, os Gestores da Diretoria Internacional do Banco encaminharam o Expediente DIRIN/GECAP 2006/0106, de 1º/6/2006, informando:

- (i) Em relação ao embasamento jurídico, a Resolução do Senado Federal nº 96/89, em seu artigo nº 13 estabelece que: *"Excetua-se dos limites fixados nesta Resolução as operações de crédito que representem compromissos assumidos pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições financeiras federais, que serão disciplinadas em Resolução específica"*. Acerca do assunto, informaram ainda, que os contratos das referidas operações são regidos pela Lei do Estado de Nova Iorque (Estados Unidos da América) e o lançamento dos títulos obedeceram às regras 144 A e Regulation S da "SEC - Securities and Exchange Commission" dos Estados Unidos da América. Finalmente, informaram que a inclusão das EPE's na consolidação das Demonstrações Contábeis do Banco atendeu à Instrução CVM nº 408, de 18/8/2004.
- (ii) Quanto às Autorizações Prévias e aos Certificados de Registro das operações junto ao Banco Central do Brasil, os recursos não necessitaram de tais documentos, estando de acordo com a legislação em vigor. Além disso, informaram que tais captações foram realizadas pela Agência Externa do Banco em Grand Cayman, portanto, as obrigações decorrentes de tais captações são cumpridas diretamente por tal Agência, beneficiária das captações.
- (iii) Em relação aos controles internos, os mecanismos utilizados pela Diretoria Internacional para o devido acompanhamento são os de praxe para acompanhamento de pagamentos e que suas obrigações contratuais não financeiras são objeto de mapeamento, classificação e agendamento de ponto de controle.

Objetivando convalidar as informações apresentadas, esta Equipe de Auditoria efetuou pesquisa no sítio do Banco Central do Brasil, onde identificou diversas Atos Normativos acerca de Captações Externas, fato que inviabilizou uma análise mais detida sobre as informações apresentadas.

Em pesquisa ao sítio do Tribunal de Contas da União, identificamos o Acórdão nº 426/2003 - Plenário, que trata da legalidade e economicidade nas operações de captação de recursos financeiros realizadas pela Petrobrás, entre elas, captações externas efetuados junto a EPE's localizadas em Cayman, situação semelhante à aqui descrita. No referido Acórdão, o respectivo Processo de Auditoria foi convertido em Processo de Acompanhamento, sob responsabilidade da 1ª Secretaria de Controle Externo, tendo em vista a materialidade, risco e relevância da matéria.

Deixamos de aprofundar as análises sobre este assunto em função das operações terem sido realizadas durante o exercício de 2004, período não abrangido pelo escopo do atual trabalho de auditoria, bem como o prazo para conclusão dos trabalhos de Avaliação da Gestão relativa ao Exercício de 2005.

5.2.1.2 INFORMAÇÃO: (016)

Durante o Exercício sob exame, foram realizados cinco eventos referentes ao Programa de Fiscalização a partir de Sorteios de Municípios - Sorteio de Municípios, numerados de 15º ao 19º.

Os Administradores do Banco, por meio do Expediente Diretoria de Distribuição/Divisão de Apoio à Gestão 2006/1110, de 18/5/2006, informaram que

foram emitidas seis respostas às demandas relativas aos Sorteios supracitados, bem como não houve demanda para o 19º Sorteio, conforme abaixo:

Tabela: Sorteio de Municípios

Demanda	Ofício	Data	Sorteio	Resposta	Ofício	Data
Min. da Integração Nacional - Ofício 105/AECI/GM		28/3/2006	18º	DIRED 2006/0764		28/4/2006
Min. do Desenvolvimento Agrário - Ofício 353/2006 GAB/SAF		15/3/2006	16º	DIRED 2006/0670		17/3/2006
Min. da Integração Nacional - Ofício 011/AECI/GM		23/1/2006	17º	DIRED 2006/0314		24/3/2006
Séc. Federal de Controle Interno Ofício 34253/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR		1/12/2005	15º	DIRED 2005/4525		9/1/2006
Min. da Integração Nacional - Ofício 577/AECI/GM		16/11/2005	16º	DIRED 2005/4655		3/2/2006
Min. da Integração Nacional - Ofício 440/AECI/GM		29/8/2005	15º	DIRED 2005/3503		18/10/2005

Fonte: Administração do Banco do Brasil - Expediente Diretoria de Distribuição/Div. Apoio à Gestão 2006/1110, de 18/5/2006.

Conforme consignado na folha nº 23 do Processo de Prestação de Contas do Banco do Brasil, cabe à Instituição a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de Fundos de qualquer natureza.

No referido Processo de Prestação de Contas, às folhas de números 52 a 92, estão consignadas análises sobre a atuação do Banco em relação aos diversos Programas de Governo, que sintetizamos na tabela abaixo:

R\$ milhões

Saldo em	Ingressos	Aplicação	Remuneração	Reembolsos de	Saldo Disponível
31/12/04		Retornos	Disponibilidades	Recursos à União	em 31/12/05
3.388,35	6.571,63	4.228,51	576,51	2.547,05	3.760,95

Fonte: Administração do Banco do Brasil - Processo de Prestação de Contas 2005.

Especificamente em relação aos recursos destinados ao Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar - Pronaf, os mesmos são objeto de análise durante os trabalhos decorrentes dos Sorteios de Municípios, mediante amostra das operações existentes no Ente Federativo sorteado.

As principais falhas identificadas durante os trabalhos realizados nas operações de crédito do Pronaf junto às Agências do Banco do Brasil foram:

- 1) exigência de reciprocidade por parte dos cliente, mediante aquisição de seguro, títulos de capitalização e outros produtos do Banco;
- 2) ausência de documentos exigidos para o financiamento, tais como: declaração de dívida junto a outros bancos; declaração de dívida com a agência; declaração do agricultor dando ciência de que contará com apenas mais um financiamento de custeio; laudos de vistoria; anotação cadastral junto ao CADIN/SERASA, entre outros.

Em resposta aos questionamentos acerca das falhas identificadas, os Administradores da Empresa informaram que o Banco não exige reciprocidade dos seus clientes, conforme consignado em Relatórios anteriores desta Secretaria, bem como no item 9.1.4.1 deste. Quanto à ausência de documentos, encaminharam cópias dos documentos de regularização das diversas falhas apontadas.

Destacamos que no Relatório referente ao 13º Sorteio de Municípios, relativamente ao Município de São Francisco do Conde (BA), está consignado que foram recebidas diversas reclamações acerca do desinteresse da Agência do Banco

do Brasil de Santo Amaro, responsável pelo Posto do Banco do Brasil em São Francisco do Conde, na contratação de operações do PRONAF. Sobre o assunto, esta Equipe de Auditoria argüiu os Administradores do Banco por meio da Solicitação de Auditoria nº 175846/30, de 2/6/2006.

Em resposta, os Gestores da Entidade encaminharam o Expediente Diretoria de Distribuição/Div. Apoio à Gestão 2006/1246, de 8/6/2006, onde informaram que sobre o assunto, já se manifestaram por meio do Ofício DIRET 2006/1210, de 31/5/2006, encaminhado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o qual reproduzimos abaixo:

"PGFN - PRONAF - Programa/Ação nº 04.124.0031.0281.0001-BB - Município de São Francisco do Conde (BA) - Ofício 623/PGFN/PGA/2006 - Em atendimento ao seu ofício acima, informamos que não temos conhecimento de qualquer relato ou denúncia, oficial ou não, sobre irregularidades em operações de PRONAF envolvendo agências do Banco, no municípios de Santo Amaro e São Francisco do Conde (BA), ratificando, assim, o posicionamento da Secretaria Federal de Controle Interno em seu Relatório de Fiscalização 007, referente ao município de São Francisco do Conde (BA)".

Ante o exposto, entendemos pertinentes as providências adotadas pela Administração do Banco do Brasil.

5.2.2 ASSUNTO - PROVISÕES P/DEVEDORES DUVIDOSOS

5.2.2.1 INFORMAÇÃO: (017)

Conforme determina a Resolução CMN 2.682/99, as instituições financeiras devem classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco, com base em critérios consistentes e verificáveis, contemplando diversos aspectos previstos naquele Normativo. A partir dessa classificação em níveis de risco é efetuada a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD.

Adotando os critérios estabelecidos no Normativo retromencionado, a Administração da Entidade, em 31/12/2005, provisionou, para fazer face a eventuais créditos considerados como perdas, o valor de R\$ 6.484.244 mil, esse valor compõe-se da Carteira de Operações de Crédito, incluindo as operações com características de concessão de crédito registradas em "Outros Créditos" e operações de Arrendamento Mercantil, assim distribuídos:

C a r t e i r a		Em Reais mil
		Provisão
Operações de Crédito		6.156.400
Outros Créditos com Caraterística de Concessão de Créditos		327.336
Arrendamento Mercantil		508
T o t a l		6.484.244

Fonte: Demonstrações Contábeis BB - Relatório Anual 2005.

Esses valores foram classificados por níveis de risco no exercício, comparativamente ao ano de 2004, conforme segue:

Em Reais milhões								
NÍVEL RISCO	PROVISÃO EXIGIDA %	2005			2004			
		Saldo	Provisão	%	Saldo	Provisão	%	
AA	-	18.274	-	0,0	16.913	0	0,0	
A	0,50	28.567	143	2,2	24.673	123	2,4	
B	1,00	31.071	311	4,8	27.572	276	5,4	
C	3,00	13.210	396	6,1	11.251	338	6,5	
D	10,00	3.352	336	5,2	2.454	245	4,8	
E	30,00	1.152	345	5,3	813	244	4,7	

F	50,00	723	361	5,6	497	249	4,8
G	70,00	803	560	8,6	401	281	5,5
H	100,00	3.255	3.255	50,2	2.587	2.587	50,3
Provisão Adicional			777	12,0	-	805	15,6
T O T A L		100.409	6.484	100,0	87.162	5.147	100,0

Fonte: Demonstrações Contábeis de 31/12/2005 - Notas Explicativas 6.

No período examinado, comparativamente ao ano de 2004, a distribuição dos valores pelos níveis de risco registrou um incremento de 3,1% nos créditos situados no nível de maior risco (G), comportando-se estáveis os demais níveis, que não registraram oscilações relevantes.

As provisões constituídas pela Administração do Banco por níveis de risco, foram consideradas suficientes para suportar eventuais perdas na realização dos créditos registrados.

O valor das operações baixadas da provisão por transferência para perdas no período sob exame foi de R\$ 3.139.667 mil (R\$ 2.553.189 mil em 2004), incremento de 23,0 %.

Desse valores, foram recuperados em 2005 R\$ 940.847 mil (R\$ 1.017.647 mil em 2004) decréscimo de 7,6 %.

As ações administrativas do BB visando a recuperação desses créditos são conduzidas pela Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais (DIRAO), que entre outras, adota as seguintes providências:

- a) nos procedimentos, segmenta suas ações em fases de, condução, cobrança e de recuperação de créditos;
- b) nas fases de condução e cobrança, as estratégias visam equalizar a situação do endividamento, preservando o relacionamento com o cliente;
- c) busca de solução negociada por meio de equipes especializadas;
- d) cobrança judicial, sem prejuízo da continuidade da busca de solução negociada e,
- e) indução de processos em dívidas ajuizadas, com o objetivo de possibilitar melhores soluções e redução do tempo do desfecho judicial.

Considerando os resultados alcançados na recuperação de créditos inadimplidos, retromencionados, as ações empreendidas pelos Dirigentes do Banco revelam a eficácia dos procedimentos adotados, demonstrando que os mecanismos utilizados são adequados e suficientes para a condução da questão.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - ENCARGOS, CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS

5.3.1.1 COMENTÁRIO: (022)

No tocante aos tributos e contribuições sociais de 2005, analisamos a documentação referente ao COFINS, PASEP, IRPJ, CSSL, do Banco do Brasil, relativamente à Unidade Central em Brasília - DF, considerando: base de cálculo, recolhimento e consistência com os registros contábeis, tendo como base os documentos de pagamento de tais obrigações e os balancetes mensais e demais documentos contendo a informação da base de cálculo.

Constatamos que, durante o exercício, houve a incidência de acréscimos monetários sobre os recolhimentos da COFINS (R\$ 91.649,69) e do PASEP (R\$

14.893,07) ambos referentes ao mês de dezembro, que representaram o montante de R\$ 106.542,76.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 175846/21, de 26/5/06, argüidos sobre tais acréscimos, os Administradores da Entidade, mediante o Expediente/BB Contadoria-GETRI/NOFIS-2006/003763, de 29/5/06, assim se pronunciaram:

"O prazo para recolhimento/compensação das contribuições (PASEP e COFINS) venceu em 13.01.2006, data em que foi encaminhado o devido pedido de compensação.

2. Em 19.01.2006, ocorreram contabilizações não previstas, de receitas decorrentes de relacionamento com a PREVI, que ensejaram o envio de Pedido de Compensação complementar. Mesmo havendo crédito a compensar este procedimento implica em recolhimento em atraso, razão da imposição da multa".

Em função das informações apresentadas pelos Gestores da Entidade, reiteramos, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 175846/26, de 1º/6/06, nossa Requisição enviada anteriormente, ao que os Administradores, mediante o Expediente Contadoria - GECOC/COBAN 2006/003911, de 7/6/06, responderam:

"Em referência à solicitação 175846/26, de forma complementar às informações prestadas na solicitação 175846/21, de 21.05.2006, relatamos que o procedimento para reconhecimento dos ganhos atuariais oriundos da PREVI se deu dentro dos ditames contábeis de normalidade. Inobservável, portanto, no caso concreto, incidência em qualquer incorreção formal. Razão pela qual não se identifica necessidade de instauração de procedimentos internos para apuração de responsabilidade bem como de procedimentos atinentes a evitar ocorrências da espécie".

Considerando que não houve ingerência dos Administradores do Banco quanto ao envio pela PREVI dos ganhos atuariais, além do tempo previsto para o recolhimento dos impostos incidentes, acatamos as justificativas apresentadas pelos Dirigentes da Instituição.

RECOMENDAÇÃO:

[REDACTED]

- a) [REDACTED]
- b) [REDACTED]

(A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da Unidade Auditada, por razões de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei)

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (023)

O Banco do Brasil utiliza o Sistema "Controle de Recursos Materiais - CRM", parte do Sistema de Informação - SISBB que contempla todo o conglomerado Banco do Brasil, onde estão registrados todos os bens em uso pelas Dependências da Entidade auditada, discriminando o bem, seu responsável, sua localização, valor e o número de patrimônio. Este sistema está hospedado nos computadores de grande porte da Instituição.

Em atenção ao cumprimento das determinações legais, regimentais e estatutárias no processo de registros oficiais e/ou financeiros dos bens patrimoniais do BB, durante o período objeto dos exames, solicitamos, por meio de nossa Solicitação de Auditoria nº 175846/01, de 12/4/2006, àquela Administração disponibilizar o demonstrativo consolidado do inventário físico-financeiro, bem assim informações sobre possíveis divergências verificadas entre a posição física e o registro contábil, acompanhadas das providências regularizadoras.

Em resposta, os Administradores do Banco encaminharam em anexo ao Expediente Diretoria de Logística 2006/00359/ de 24/4/2006, planilha eletrônica denominada "Relatório Consolidado do Inventário Físico-Financeiro", onde registram que, em 31/12/2005, existiam 2.125.007 registros de Bens de Uso, totalizando R\$ 7.421.498.930,97. Tal valor corresponde a um saldo contábil de R\$ 7.421.571.832,12, representando uma diferença de R\$ 72.901,15.

Na referida planilha eletrônica, os Gestores da Entidade consignaram que as diferenças anteriormente apresentadas foram regularizadas nos prazos estipulados, de acordo com o plano de ação traçado entre as áreas intervenientes, restando pequenas diferenças que estão sendo tratadas pela Diretoria de Logística, pela Unidade de Contadoria Geral e pela Diretoria de Tecnologia, decorrente de ajustes em algumas Transações de Negócio e/ou Eventos Contábeis, com criação de acompanhamento/controle de forma a inibir novas diferenças. Nesta planilha estão registrados tanto os bens móveis de uso, como os imóveis de uso, somente do Banco Múltiplo, conforme informação apresentada por meio do Expediente Contadoria-GECOC/COBAN 2006/003954, de 9/6/2006.

Nas Demonstrações Contábeis, encerradas em 31/12/2005, está consignado como Imobilizado de Uso, relativamente aos bens móveis o que se segue:

R\$ Mil	
DESCRIÇÃO	VALOR
Imobilizado de Uso	3.118.277
Móveis de Uso	2.235.201
Outras Imobilizações de Uso	4.319.103
Depreciações Acumuladas	(3.436.027)

Fonte: Administração do Banco do Brasil

Os Administradores do Banco, mediante o já citado Expediente Contadoria-GECOC/COBAN 2006/003954, de 9/6/2006, informaram que nestes valores estão incluídos os Ativos pertencentes tanto ao Banco Múltiplo, como das Agências no Exterior. Além disso, encaminharam cópias dos Balanços Gerais Analíticos, posição em 31/12/2005, do Banco Múltiplo e das Agências do Exterior, onde está registrado:

R\$ Mil	
DESCRIÇÃO	VALOR
Imobilizado de Uso do Banco do Brasil	2.985.785
Imobilizado de Uso da Agências no Exterior	132.492
Total do Imobilizado de Uso	3.118.277

Fonte: Administração do Banco do Brasil

Os Gestores do Banco, por meio do Expediente Diretoria de Logística - 2006/00530, de 8/6/2006, informaram que estão sendo implementadas melhorias no processo de inventário vigente, entre as quais, destacamos:

- a) Inventário On-line - as informações sobre o inventário serão inseridas diretamente no aplicativo pela dependência, para todos os bens móveis, sem trânsito de papéis, à semelhança com o que ocorre para equipamentos de automação bancária;

- b) Termo de Conferência Eletrônico - consiste no encerramento formal do inventário do período mediante assinatura eletrônica, que somente poderá ser assinado pelo primeiro gestor ou substituto, e
- c) Desenvolvimento de Treinamento em Gestão do Patrimônio Físico - Bens Móveis de Uso, que consistirá no desenvolvimento de treinamento via web, de curta duração, para capacitação de todo o corpo funcional, buscando disseminar conceitos e despertar maior interesse quanto a gestão patrimonial.

Ante as informações apresentadas, entendemos por acatá-las.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Extrapolação do limite máximo de empregados fixados pelo DEST.

O Banco do Brasil, em 31/12/2005, contava com a força de trabalho de 87.154 (oitenta e sete mil e cento e cinquenta e quatro) empregados, 5,42% superior ao quantitativo existente na mesma datada do exercício anterior (82.671).

As despesas de Pessoal totalizaram R\$ 7.395.465 mil, superior em 5,17% ao valor verificado no exercício de 2004 (R\$ 7.031.817 mil).

Ressaltamos que o quantitativo de pessoal próprio do Banco está acima do limite máximo aprovado pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 612, de 21/8/2003, que fixou como limite máximo de 85.000 empregados.

O Banco conta, também, com a mão-de-obra de estagiários, adolescentes trabalhadores e trabalhadores temporários, conforme a seguir demonstrado:

	2004		2005	
	Quantidade	Custo R\$	Quantidade	Custo R\$
Estagiário	10.339	38.938.596	10.363	41.025.941
Adolescente	4.699	28.783.308	4.774	37.649.134
Temporário	8.371		6.363	

Fonte: Administração do Banco do Brasil

A variação no custo do Programa Estágio de Estudantes foi atribuído ao reajuste de 23,4% no valor da bolsa-auxílio, que passou de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais), a partir de abril de 2004.

A variação ocorrida no custo do Programa Adolescente Trabalhador foi atribuído, basicamente, ao reajuste de 15,38% no pagamento do salário dos adolescentes, a partir de maio de 2005, em razão do aumento do salário mínimo e ao pagamento mensal do seguro-saúde para os adolescentes, a partir de junho de 2005.

No tocante aos trabalhadores temporários, as informações foram apresentadas mediante o Ofício DIPES/DIAGE nº 2005/00839, de 8/6/2006, que capeou o Expediente DIPES/GEPRE-DIVAL, de 6/6/2006, onde foram retificadas as quantidades de trabalhadores temporários, previamente informadas por meio do Ofício DIPES/DIAGE nº 2005/00774, de 31/5/2006. Destacamos que não houve manifestação dos Administradores do Banco acerca do custo com os referidos trabalhadores temporários.

Transcrevemos a seguir os artigos citados:

"Art. 116 - *Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidade para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e deveres deve lealmente respeitar e atender*".

"Art. 153 - *O Administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus negócios*"

Em resposta à Versão Preliminar do Relatório de Auditoria, os Administradores do Banco, por meio do Expediente DIPES/DIAGE Ofício nº 2006/00909, de 26/6/2006, apresentaram os seguintes esclarecimentos:

"4. Relativamente à recomendação contida no item 7.1.1, acerca da extrapolação do limite máximo de funcionários fixados pelo DEST para o Banco, ratificamos nosso entendimento de que os empregados afastados, em licença e cedidos não fazem parte da Força de Trabalho Real do Banco. Nessas situações, os funcionários são colocados em quadro suplementar (QS), já que o Banco não pode contar com essa mão-de-obra para o atingimento de seus objetivos.

5. Esclarecemos, ainda, que quando o funcionário é colocado no quadro suplementar, o contrato de trabalho fica suspenso, não há pagamento de salário, como nas licenças-interesse; ou quando há, os valores são ressarcidos parcial ou totalmente, como nos casos de licença saúde e disponibilidade.

6. De qualquer forma, iniciaremos, atendendo recomendação desse Órgão, estudos no sentido de avaliar a necessidade de ampliação do teto autorizado de empregados do Banco".

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Vale esclarecer que, de acordo com as informações apresentadas pelos Administradores do Banco, em 31/12/2005, a Força de Trabalho estava assim composta: Força de trabalho Real: 83.751; Afastamento e Licenças: 1.916; e Disponibilidade (Cessão): 1.487.

No tocante ao limite fixado pelo DEST, em que pese o entendimento dos Dirigentes do Banco, a Portaria 612/MPOG faz referência ao quadro de pessoal próprio do Banco, portanto, os empregados afastados, em licença e cedidos fazem parte desse quadro e, por mais remota que possa parecer, existe a possibilidade de 100% dos funcionários afastados e cedidos voltarem a fazer parte da Força de Trabalho Real do Banco.

Cabe ressaltar que o DEST ao estabelecer o limite máximo de empregados das empresas estatais o faz com base em propostas apresentadas pelas empresas, em consonância com o item I do artigo 1º do Decreto Nº 3.735, de 24/1/2001, que assim dispõe:

"Art. 1º Ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão compete a aprovação dos seguintes pleitos de empresas estatais federais, encaminhados pelos respectivos Ministérios supervisores:

I - quantitativo de pessoal próprio;
..."

Com certeza, as empresas consideram em suas propostas as peculiaridades inerentes a cada uma, como é o caso do Banco que, historicamente, possui um número elevado de empregados em gozo de licença e cedidos.

Considerando que as informações complementares apresentadas pelos Dirigentes do Banco não acrescentaram fatos novos à questão, mantemos nossa recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

Que os Dirigentes do Banco adotem providências no sentido de adequar o quantitativo de funcionário ao limite estabelecido pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 612 ou façam gestões junto ao DEST, no sentido alterar o referido limite.

7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (026)

De acordo com informações apresentadas, por meio do Documento DIPES/DIAGE Ofício Nº. 2005/00774, de 31/5/2006, ocorreram, no exercício de 2005, as seguintes admissões e desligamentos no quadro de empregados do Banco:

- Admissões: 7.820
- Reintegrações: 40
- Desligamentos: 3.569

Os desligamentos se deram nas seguintes modalidades:

- a) Demissões: 1.988
 - Sem justa causa 1.747 (*)
 - Por justa causa 231
 - PAQ(Demissão Interesse Serviço) (3/4/96) 10(*) Nesse montante estão incluídas 1.473 exonerações a pedido.
- b) Aposentadorias: 1.505
- c) Falecimentos: 76
- Total 3.569

7.1.3 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

7.1.3.1 INFORMAÇÃO: (027)

Em 31/12/2005, o Banco do Brasil S.A. tinha 1.487 funcionários cedidos para diversos órgãos públicos, associações de funcionários, empresas coligadas, controladas, patrocinadas, participadas, subsidiárias integrais, Caixa de Assistência e de Previdência dos funcionários, as quais foram realizadas nas seguintes modalidades: cessões com ônus: 145 (cento e quarenta e cinco); cessões sem ônus: 1.342 (um mil, trezentos e quarenta e dois).

- a) Cessões Com Ônus:



[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[REDACTED]

(A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da Unidade Auditada, por razões de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei)

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (028)

Verificamos que as pessoas listadas no Rol de Responsáveis da Unidade Jurisdicionada apresentaram as Declarações de Bens e Renda, correspondentes ao exercício de 2005, em cumprimento ao contido na Lei nº 8.730, de 10/11/1993, no artigo 8º da Instrução Normativa/TCU nº 05/94, de 10/3/1994.

As referidas Declarações foram apresentadas à Secretaria Executiva - SECEX, em envelopes lacrados e se encontram devidamente guardadas em cofre.

7.2.2 ASSUNTO - REAJUSTES E LIMITES REMUNERATÓRIOS

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Indisponibilização das Fichas Financeiras (espelhos) dos Dirigentes do Banco do Brasil S.A.

A remuneração do Presidente, Vice-Presidentes, Diretores e Conselheiros do Banco foi fixada pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas realizada em 26/4/2005, nos seguintes termos:

- a) honorários mensais do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo do que, em média mensal, perceberem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os benefícios referentes a: licença anual remunerada, conversão de licença anual remunerada, licença anual e ausência remunerada, assistência médica (CASSI), previdência privada (PREVI), auxílio refeição, cesta alimentação, participação nos lucros, seguro de vida em grupo, abono acordo coletivo de trabalho, auxílio moradia e remuneração compensatória (quarentena);
- b) a remuneração global a ser paga aos administradores em R\$ 15.880.000,00(quinze milhões, oitocentos e oitenta mil Reais), para o período compreendido entre maio/2005 e abril de 2006, aí incluídos: honorários mensais, gratificação de Natal(13º salário), licença anual remunerada, conversão de licença anual remunerada, licença anual E ausência remunerada, assistência médica (CASSI), previdência privada (PREVI), auxílio refeição, cesta alimentação, participação nos lucros, seguro de vida em grupo, auxílio moradia, nos termos do Decreto nº 3.255, de 19/11/1999, bem como a remuneração compensatória (quarentena), em consonância com o Estatuto Social do Banco, devendo ser mantidos os honorários nos mesmos valores nominais praticados no mês imediatamente anterior à AGO/2005, podendo ser repassados aos respectivos honorários os mesmos reajustes que, eventualmente, forem concedidos aos empregados do Banco, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho na sua respectiva data-base/2005.

A remuneração global paga aos administradores, no referido período, de acordo com o demonstrativo apresentado pela Administração da Entidade, atingiu o

montante de R\$ 14.167.823,85, portanto, dentro do limite aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

Os honorários dos Dirigentes do Banco pagos em maio de 2005, de acordo com o demonstrativo apresentado pelos Gestores, mantiveram-se nos mesmos valores praticados no mês de abril de 2005, conforme aprovado pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas realizada em 26/4/2005.

Com vistas a convalidar as informações apresentadas, por meio da Solicitação de Auditoria N° 175846/17, de 22/5/2006, com prazo para atendimento até 24/5/2006, solicitamos cópia dos contra-cheques (espelhos) do Presidente, Vice-Presidentes, Diretores e Conselheiros, referente aos meses de abril, maio e dezembro de 2005.

Em resposta, o Senhor Diretor de Gestão de Pessoas, por meio do Documento DIPES/GEPRE/FOPAG - 2006/00650, de 24/5/2005, apresentado em 31/5/2006, disponibilizou demonstrativo contendo os valores dos honorários pagos aos Dirigentes e Conselheiros, contudo, não apresentaram os contra-cheques, conforme solicitado, impossibilitando a convalidação dos dados apresentados.

Considerando que a resposta encaminhada pelo Banco não atendeu a nossa solicitação e não trouxe justificativas para a não entrega dos contra-cheques, por meio da SA N° 175846/24, de 31/5/2006, solicitamos, novamente, os referidos documentos, com prazo de atendimento até 2/6/2006, o que foi negado pela Entidade.

ATITUDE DOS GESTORES:

Os Gestores negaram-se a entregar as fichas financeiras (espelhos) dos Dirigentes do Banco.

CAUSA:

Descumprimento disposto no art. 26 da Lei n° 10.180/2001.

JUSTIFICATIVAS:

O Diretor de Gestão de Pessoas, por meio do Documento 2006/000824, de 6/6/2006, recebido em 8/6/2006, apresentou as seguintes justificativas:

"Em atenção a sua requisição 175846, de 31.05.2006, informamos que este Banco, pela natureza de suas atividades, tem o dever de resguardar as informações de seus administradores, sendo vedada a divulgação de informações relativas à intimidade do indivíduo, conforme prevista no inciso X do art. 5° da Constituição Federal, verbis:

"Art. 5° (...)

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...)"

Assim, com a finalidade de cumprir a obrigatoriedade legal de encaminhamento dos valores pagos aos Administradores e preservar a inviolabilidade de suas intimidades, foram encaminhadas planilhas e disquetes com referidos valores, objeto de deliberação da Assembléia Geral que os elegeu, conforme previsto no artigo 162, parágrafo 3° da Lei 6.404/76, sujeito aos registros e publicações pertinentes."

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

O embasamento legal utilizado pelo Banco para não disponibilizar os documentos solicitados, em nosso entendimento não se aplica ao caso, haja vista, que em nenhum momento pretendeu-se violar qualquer direito individual e sim verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, em consonância com o inciso II do art. 74 da Constituição Federal, que trata das finalidades do sistema de controle interno, verbis:

"Art. 74 (...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; (...)"

O nosso trabalho tem como objetivo emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Assim, o Controle Interno, no cumprimento de sua competência constitucional, não pode ser impedido do acesso a toda e qualquer documentação que por ele deve ser atestada como regular. Portanto, a não disponibilização dos "holerites" dos Dirigentes do Banco, implica em sonegação de informação, haja vista o disposto no art. 26 da Lei nº 10.180/2001 que expressamente determina:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

Diante do exposto, s.m.j., os Dirigentes do Banco não cumpriram a determinação legal contida no art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

RECOMENDAÇÃO:

Que os Dirigentes do Banco do Brasil S.A., em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 10.180/2001, apresentem, junto com o Plano de Providências, os contra-cheques (espelhos) para análise e posterior conhecimento ao Tribunal de Contas da União.

7.3 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.3.1 ASSUNTO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (030)

Diante da análise dos pareceres dos Auditores Independentes, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, verificamos que não houve registros de ressalvas.

Os auditores independentes e os conselheiros fiscais destacam em seus respectivos pareceres as informações constantes do fato relevante destacado na Nota Explicativa nº 4 e a declaração contida na Nota Explicativa nº 15-"a", às Demonstrações Contábeis, a seguir transcritas:

Nota Explicativa nº 4:

"As entidades sindicais e o Banco do Brasil anunciaram entendimentos para reduzir a Parcela Previ - PP, valor base de cálculo da suplementação de benefícios dos associados do Plano de Benefícios 1. As bases do acordo foram aprovadas pelos participantes em referendo realizado pelas entidades sindicais. A PREVI aguarda a finalização dos trâmites legais que envolvem o processo para possibilitar sua implementação no exercício de 2006. As Demonstrações Contábeis do exercício de 2005 não sofreram modificações com esse fato, tendo em vista que a fonte de custeio para a alteração pretendida tem origem no Fundo Paridade. Os recursos desse Fundo deverão ser utilizados para absorver o impacto do novo valor da PP nas Provisões Matemáticas".

Nota Explicativa nº 15 - "a":

"O Conselho Deliberativo aprovou a utilização da Tábua de Mortalidade GAM 83 em substituição à Tábua GAM 71 Modificada para avaliação atuarial do Plano de Benefícios 1 e do Plano PREVI Futuro.

A adoção da nova Tábua será implementada em cinco anos, na proporção de 20% a cada ano, cuja primeira parcela impactou as provisões matemáticas em 2005".

Vale ressaltar a informação constante do item 10.1.2 do Parecer Atuarial no sentido que "a decisão de alterar a Tábua de Mortalidade dos planos de benefícios levou em conta minimizar os impactos que se dariam de forma imediata na estrutura de custo e de custeio do plano. Optou-se por fazê-lo em cinco etapas e diferir o impacto em prazo mais longo, como permitido pela legislação em vigor".

7.3.1.2 INFORMAÇÃO: (033)

O Banco do Brasil é patrocinador da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Os planos oferecidos por intermédio da PREVI são de contribuição definida (Plano Previ Futuro) ou de benefício definido (Plano 1).

De acordo com a Nota 24.a.1, das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Banco do Brasil S.A., o custeio dos benefícios concedidos e a conceder podem ser resumidos da seguinte forma:

- a) Participantes admitidos até 14/4/1967, que não estavam aposentados e que até aquela data não reuniam condições para a aposentadoria, objeto do contrato entre o Banco e a PREVI, assinado em 24/12/1997 (Plano 1): o compromisso pelo pagamento de aposentado desse grupo de participantes está totalmente assumido pelo patrocinador;
- b) Participantes admitidos entre 15/4/1967 e 23/12/1997 (Plano 1): os participantes ativos contribuem com 3% do valor do salário de participação acrescido de 2% da parte desse salário que ultrapasse a metade do valor da Parcela Previ (R\$ 2.200,06 em 31/12/2005), mais 8% da parte desse salário que ultrapasse a referida parcela. Os participantes assistidos contribuem com 8% do valor do complemento de aposentadoria e o patrocinador com montante igual ao valor das contribuições dos participantes e,
- c) Participantes admitidos a partir de 24/12/1997 (Plano Previ Futuro): os participantes ativos contribuem com valor entre 7% e 17% do valor do

salário de participação na Previ. Os percentuais de participação variam em função do tempo de empresa e do nível do salário de participação. Não há contribuição para participantes inativos. O patrocinador contribui com montantes idênticos aos dos participantes, limitado a 14% da folha de salários de participação desses participantes.

Em nossos exames, verificamos que o Banco do Brasil repassou, no exercício sob exame, o montante de R\$ 1.058.674.495,98 (hum bilhão, cinqüenta e oito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 529.841.201, 57 (quinhentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e um reais e cinqüenta e sete centavos) referente a parcela dos empregados e R\$ 528.833.294,41 (quinhentos e vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e três mil e duzentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos) referente a parcela patronal, além de R\$ 299.577.087, 23 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) referente aos aposentados até 14/4/1967, responsabilidade exclusiva do Banco.

7.3.1.3 INFORMAÇÃO: (034)

O Plano de Benefícios 1 apresentou, em 2005, um resultado de R\$ 9.107.541 mil, que somado ao acumulado até o exercício de 2004, no valor de R\$ 9.762.765 mil, alcançou R\$ 18.870.306 mil, que correspondem a 40,88% do Exigível Atuarial.

Desse montante, R\$ 11.539.181 mil foi destinado a reserva de contingência, obedecendo o limite de 25% das provisões Matemáticas e o excedente, R\$ 7.331.125 mil foi destinado a constituição de Reserva Especial para revisão do plano de benefícios, conforme artigo 20 da Lei Complementar 109/2001.

7.4 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.4.1 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (036)

De acordo com as informações apresentadas pela Diretoria de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental, no exercício de 2005 foram instaurados 641 (seiscentos e quarenta e um) Inquéritos, desse montante, 490 (quatrocentos e noventa) foram solucionados e 151 (cento e cinqüenta e um) ainda aguardam decisão.

Os referidos Inquéritos foram instaurados em razão das seguintes causas:

Enquadramento	Total
Abandono de Emprego	11
Apropriação Indébita	160
Assalto	2
Comportamental	38
Danos ao Patrimônio do Banco	1
Falha em Serviço	165
Falhas de Sistemas	4
Fraude	255
Furto	3
Irregularidades Operações	1
Seqüestro	1
Total Global	641

Fonte: Diretoria de Relações com Func.e Resp. Socioambiental

Os processos concluídos resultaram em 1.258 (um mil, duzentos e cinqüenta e oito) Decisões, conforme a seguir demonstrado:

Decisões	Total
Admoestação Escrita	412
Advertência	42
Arquivamento	11

Caso Abrangido	24
Caso Encerrado	421
Censura	24
Demissão por Justa Causa	218
Demissão sem Justa Causa	21
Inquérito Cancelado	24
Inquérito Judicial Trabalhista	5
Repreensão	45
Sobrestado	7
Suspensão	4
Total Global	1.258

Fonte: Diretoria de Relações com Func.e Resp. Socioambiental

Vale ressaltar que, com vistas a melhorar a qualidade e tornar mais ágil o procedimento de apuração de responsabilidades, foram implementadas as alterações, a seguir relacionadas, na metodologia de Inquérito Administrativo, aprovadas pelo Conselho Diretor, conforme Ata nº 2005/56, de 28/11/2005:

- a) Instituição do "rito sumário", para os casos de ilícitos financeiros e penais;
- b) Instituição do "desmembramento" de inquérito;
- c) Alteração das atribuições para análise de inquéritos administrativos;
- d) Concessão de férias somente após o término da fase de apuração, respeitado o prazo legal de utilização;
- e) Instituição de nova sanção disciplinar (Repreensão) e,
- f) Registro de impedimentos nos sistemas de ocorrência disciplinares de acordo com o grau de responsabilidade de cada envolvido.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Não elaboração do Projeto Básico para a contratação de serviços.

Em nossos exames, constatamos que no Processo de inexigibilidade de licitação, a seguir descrito, não consta o projeto básico devidamente aprovado pela autoridade competente e orçamento detalhado com a composição dos custos unitários, contrariando o Art. 7º, incisos I e II do § 2º e § 9º da Lei nº 8.666/93:

- Processo nº: 2003/8616-0627 - Prestação de serviços de assessoramento técnico e desenvolvimento de soluções integradas em telecomunicações e tecnologia da informação para gestão dos serviços e conferência de faturas telefônicas. Contratado: Consórcio Cobra Tecnologia S.A./CPqD.

Observa-se que o Contrato foi firmado baseado em especificações genéricas do objeto a ser executado e sem detalhamento do respectivos custos, ficando prejudicado o real dimensionamento de seu valor.

Ressalte-se também que, devido a inexistência de projeto básico prévio, necessário à contratação, conforme exigência legal, os cronogramas de execução e/ou a delimitação dos serviços contratados ficaram sem definições contratuais claras, dificultando a controle das etapas de execução e os respectivos pagamentos dos serviços contratados. Tais pontos deveriam constar do projeto básico, o qual deveria conter elementos necessários e suficientes para detalhar as necessidades do Banco quanto aos serviços.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União no Acórdão 427/2002, de 29/11/2002, ao julgar assunto análogo, determinou que nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve-se atentar para as disposições do art. 7º, §

2º, incisos I e II, c/c o § 9º da Lei nº 8.666/93, inclusive nas hipóteses de contratação de serviços que não os relativos a obras e serviços de engenharia. A mesma Corte, ao examinar contratação atinente à aquisição de serviços e equipamentos de informática sem projeto básico, julgou que o documento é condição necessária e prévia ao desencadeamento dos processos licitatórios (Decisão nº 277/94 - Plenário).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Contratação direta de serviços sem projeto básico prévio e orçamento detalhado com a composição dos custos unitários.

CAUSA:

Descumprimento à Lei de Licitações.

JUSTIFICATIVA:

Mediante nossa Solicitação de Auditoria nº 166345/45, de 25/11/05, solicitamos esclarecimentos sobre o regular pagamento das parcelas contratadas apesar dos atrasos verificados na execução do contrato e requisitamos o fornecimento de cópia de documentos que compõem o Projeto relativo aos serviços contratados.

Em seu expediente DITEC/GETEC-2005/1850, de 1º/12/05, os Administradores do Banco esclareceram que: "o pagamento foi efetuado uma vez que os serviços foram prestados" e, justificaram os atrasos ocorridos na execução do Contrato em decorrência, principalmente de antecipação de atividades previstas no Instrumento e ampliação do tempo de desenvolvimento em função da necessidade de adequação às recomendações técnicas de segurança, acrescentando entre outras justificativas, que, conforme proposta Cobra-CPqD 26082003, 26/8/2003, parte integrante do contrato: "o cronograma da atividades apresentadas na tabela contida no item 5.1.1 apresenta datas que poderão sofrer variações devido ao desconhecimento de detalhes, cuja elucidação seria feita durante a fase de mapeamento dos processos".

Em 10/02/2006, mediante o Expediente DITEC/GETEC II-2006/0187, os administradores do Banco apresentaram justificativas adicionais alegando que a Nota Técnica DITEC/GETEC 2003/3021, de 05/11/2006 e seus anexos substituem o projeto básico e o orçamento detalhado com a composição de custos unitários envolvidos, acrescentando as seguintes informações:

"... é do nosso entendimento que o orçamento detalhado e o projeto básico de contratação de serviços do BB estão definidos e formatados na Nota Técnica (anexo 2) e seus anexos, complementado pela especificações técnicas (anexo 3). Nada obstante, para as contratações futuras serão observados: um melhor detalhamento do escopo, do orçamento e do acordo de níveis de serviços."

Em resposta à Versão Preliminar do Relatório de Auditoria, os Administradores do Banco, por meio do Expediente DILOG/2006/0580, de 26/6/2006, apresentaram os seguintes esclarecimentos:

"Processo n 00190.005470/2006-73 - Prestação de Contas Anual do BB - Referindo-nos ao Relatório Preliminar de Auditoria relativo ao exercício de 2005, apresentamos as justificativas abaixo, complementares aos esclarecimentos já prestados a essa Controladoria:

Item 8.1.1.1 Constatação : (037) - Não elaboração do Projeto Básico para a contratação de serviços - Processo de inexigibilidade de licitação GECOP 2003/0627(8616):

No Acórdão 1302/2004, o TCU analisou o relatório de auditoria do 2º semestre de 1999 em contratos de consultoria celebrados pelo Banco do Brasil, emitindo a seguinte recomendação:

" Determinar ao Banco do Brasil S.A. com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92, que:

...

9.7.2. faça constar do respectivo processo o projeto básico de que trata o art. 7º da Lei 8.666/93;

..."

Com base no referido Acórdão, foram feitas alterações nas minutas de editais do Banco, alterando a nomenclatura do Anexo 1 do edital que passou a se chamar Projeto Básico - Descrição do Objeto da Licitação. No caso das contratações centralizadas, realizadas pela DILOG/GECOP, a nota técnica que vem do demandante passou a compor o Anexo 1 do edital, uma vez que ela contém todas as informações relativas ao objeto a ser contratado e todos os dados necessários a um Projeto Básico. No caso das contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a nota técnica inserida no processo constitui o Projeto Básico. Anexamos correspondências internas enviadas às Diretorias do Banco (demandantes), às Regionais de Logística, que efetuam as contratações descentralizadas, e aos funcionários da DILOG/GECOP, que realizam as contratações centralizadas, informando sobre as alterações - anexo 01".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com referência às justificativas apresentadas, entende-se que a antecipação de atividades previstas, em princípio, não deveriam provocar prorrogações dos prazos de execução do Contrato. Quanto à ampliação do escopo do Contrato em função do "desconhecimento de detalhes" no momento da contratação e surgimento de novas necessidades, apenas reforçam a necessidade de elaboração prévia de projeto básico com elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado, a fim de delimitar o objeto do contrato, dimensionar seu valor e estabelecer um cronograma consistente que possibilite a efetiva fiscalização de sua execução.

No que tange às cópias enviadas, relativas ao Projeto, observa-se que a parte referente ao escopo refere-se à documentos elaborados pela empresa CPqD, participante do Consórcio contratado, o que contraria o Art.9º, inciso I, da Lei 8.666/93, que estabelece que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

Quanto às demais partes do Projeto, observa-se que destina-se ao acompanhamento gerencial do Banco quanto à implementação do sistema de controle de faturas dos serviços de telecomunicações como um todo, extrapolando, em alguns casos, o objeto do Contrato em tela, não apresentando as características de projeto básico prévio à contratação, conforme exige o Art. 7º, § 2º, inciso I e II, do mesmo Diploma Legal.

Tendo em vista que os esclarecimentos complementares encaminhados pelos Administradores do Banco não apresentaram novos fatos para elidir a pendência, mantemos nossa recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos, recomendamos aos Dirigentes do Banco que as futuras contratações relativas a prestação de serviços sejam precedidas da elaboração de orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários e de projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, na forma do art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (038)

Objetivando verificar as contratações firmadas entre o Banco do Brasil e a Empresa Cobra Tecnologia S.A., solicitamos a relação dos processos realizados no período em exame, onde constatamos que foram efetuados dois contratos na modalidade de inexigibilidade de licitação, demonstrados a seguir, amparadas no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, restando devidamente configurada a inviabilidade de competição:

Processo	Empresa contratada
2003/8616-00627	Consórcio CPqD/Cobra Tecnologia S/A
2005/8616-00003	Cobra Tecnologia S/A

8.2.1.2 INFORMAÇÃO: (039)

De acordo com nossa Solicitação, foi disponibilizada pelos Administradores do Banco, relação com todos os processos relativos à contratações, no período sob exame, com a Empresa Cobra Tecnologia S.A, total de 19, após nossa análise constatamos que os respectivos processos licitatórios apresentam as razões da dispensa de licitação devidamente amparadas no Artigo 24, Inciso XXIII da Lei 8.666/93.

8.2.2 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

8.2.2.1 - CONSTATAÇÃO:

Pagamento de valores efetuados pelo Banco do Brasil baseado em Notas Fiscais com data de validade expirado.

Na análise da formalização dos processos de convênios, nos trabalhos de auditoria de gestão desenvolvidos por esta Secretaria nas Contas da Fundação Banco do Brasil, foi constatado que a Administração da Fundação efetuou ressarcimento ao Banco do Brasil no valor de R\$ 330.130,98, acatando como documento notas fiscais com prazo de validade expirado. Esse valor é referente ao Processo nº 3.729 que trata do Projeto de Mídia do Prêmio Fundação Banco do Brasil de Tecnologia Social.

A execução do Projeto ficou a cargo de Agência de Publicidade, face ao Contrato firmado entre aquela Empresa e o Banco do Brasil, cujo objeto contempla a execução de serviços da espécie.

Nos exames realizados foi verificada a existência de Notas Fiscais/Fatura de Serviços da empresa de publicidade a seguir relacionadas, com data de validade expirada (23/09/2005):

Nota Fiscal	Data de Vencimento	Valor
007023	14/11/2005	6.652,00
007054	29/11/2005	2.387,54
007098	29/11/2005	3.375,00
007103	29/11/2005	1.830,00
006887	14/11/2005	1.785,00
006888	14/11/2005	1.723,31
006889	14/11/2005	1.440,00
006890	14/11/2005	1.458,00
006891	14/11/2005	1.552,00
006892	14/11/2005	1.989,00
006893	14/11/2005	1.530,00
006894	14/11/2005	3.412,00
006895	14/11/2005	2.145,00
006903	14/11/2005	943,08
006924	14/11/2005	1.980,00
006886	14/11/2005	877,50
006868	14/11/2005	1.300,50
007137	14/12/2005	2.081,25
007201	14/12/2005	1.732,50
007148	14/12/2005	6.652,80
007147	14/12/2005	862,13
007133	14/12/2005	1.800,00

006777	28/10/2005	2.700,00
006812	28/10/2005	1.213,13
006822	28/10/2005	4.687,96
006823	28/10/2005	4.871,66
006824	28/10/2005	783,00
006843	28/10/2005	2.512,50
006844	28/10/2005	1.386,96
006923	14/11/2005	15.200,00
007642	14/01/2006	1.440,00
007611	14/01/2006	1.237,50
007915	29/01/2006	648,00
007876	29/01/2006	765,00
007847	29/01/2006	2.553,00
007844	29/01/2006	6.652,80
007843	29/01/2006	2.652,00
007842	29/01/2006	1.076,25
007806	29/01/2006	1.386,96
007755	14/01/2006	1.899,54
007618	14/01/2006	1.717,91
007662	14/01/2006	9.735,39
007795	29/01/2006	204.897,42
007565	29/12/2005	9.735,39
07541	29/12/2005	2.700,00
T O T A L:		330.130,98

ATITUDE DO GESTOR:

Efetuoou pagamento de Notas Fiscais/Faturas sem validade para serem emitidas.

CAUSA:

Falha na conferência de documentação fiscal por parte da Administração do Banco do Brasil.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Atendendo a Solicitação de Auditoria nº 175865/12, a Administração da FBB informou que:

"1 - A Fundação Banco do Brasil solicitou à Diretoria de Comunicação e Marketing do Banco do Brasil - DIMAC, através da demanda de 24/05/2005, a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade do Prêmio Fundação Banco do Brasil de Tecnologia Social, sendo que uma das ações consistia em dar publicidade ao edital e resultado do prêmio.

2 - a DIMAC demandou à Agencia de Publicidade [REDACTED] (A informação aqui contida foi suprimida por razões de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei), responsável pela comunicação institucional do Banco a realização do serviço de publicidade .

3 - Após a execução dos serviços foram emitidas notas fiscais em nome do Banco do Brasil S.A., as quais foram encaminhadas a DIMAC que, posteriormente, solicitou à GEREL Brasília, as providências para o seu pagamento.

4 - Os serviços foram executados conforme previsto na solicitação feita à DIMAC, sendo que os ressarcimentos dos pagamentos ocorriam através de débitos iniciados pelo Banco do Brasil contra a Fundação, que posteriormente, de posse da documentação recebida do Banco do Brasil providenciava a sua contabilização.

5 - Para eliminar dúvidas com relação à possibilidade das notas terem sido encaminhadas com aposição de carimbo de revalidação do prazo de validade das mesmas em seu verso, solicitamos à GEREL Brasília informações sobre os fatos.

6 - Em resposta, fomos informados que na análise dos documentos, relacionados na SA 175865/12, se confirmou estarem com prazos de validade expirados, sem que neles constasse, referências de revalidação de prazos.

7 - Assim, a Fundação estará gerenciando junto ao Banco Brasil no sentido de se adotarem as medidas necessárias para esclarecimento/regularização do fato."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese os esclarecimentos dos fatos apresentados por força de solicitação da Administração da FBB ao Banco do Brasil, não elide o fato de ter ocorrido o pagamento por parte do Banco com base em documentos fiscais com data de validade expirado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Administração do Banco do Brasil que:

- a) é necessário que se efetue melhorias na conferência de documentos fiscais acatados para pagamentos e,
- b) promova ações visando a apuração de responsabilidade.

8.2.3 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Atendimento parcial de informações sobre o Contrato firmado entre o Banco do Brasil e Empresa de Comunicação e Marketing - Pregão Eletrônico N° 2004/3423(1903).

Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria do Processo de Pregão Eletrônico n° 2004/3423(1903), referente a contratação da empresa de comunicação e marketing, para prestação de serviços correlatos às atividades de produção de programas para a TV Banco do Brasil (DF), objeto do Processo de denúncia n° 00190.013368/2005-61, foram solicitados, por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 166345/40, de 22/11/2005, os seguintes itens:

- a) Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP), referentes ao meses de agosto a outubro/2005 (Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo do Contrato firmado);
- b) esclarecimentos sobre o porque dos salários dos empregados/empresa de comunicação e marketing, não corresponderem ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, R\$ 583,00, (Cláusula Terceira, Parágrafo único do contrato), conforme segue :
 - Dener de Oliveira - Aux. Op. Câmera UPE - R\$ 424,00, e
 - Stella Menezes - Encarregado de Tráfego - R\$ 488,89;
- c) Livro Registro de Empregados, contendo o registro de todos os empregados relativos ao Contrato em tela (Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro do contrato);
- d) justificativas sobre a ausência de um empregado na função de "Operador de Controle Mestre", quando o Contrato estabelece a contratação de dois Operadores, no turno de seis horas cada, sendo que o empregado registrado na função trabalha os dois turnos, cumprindo carga horária de oito horas diárias (Cláusula Sétima e Documento n° 1- item 4.1.8 do contrato), e
- e) justificativas sobre o fato de em janeiro/2005 constarem efetivamente, dezessete empregados, quando o Contrato registra a contratação de dezenove (Cláusula Sétima e Documento n° 1- item 4.1.8 do contrato).

ATITUDE DO GESTOR:

Não fornecimento à Equipe de Auditoria de documentos, informações e justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob responsabilidade do gestor, dentro do prazo estabelecido.

CAUSA:

Descumprimento do art. 26 da Lei 10.180, de 6/2/2001.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Por meio do Expediente Auditoria Interna/Acomp-2005/7351, de 1º/12/05, entregue à SFC dia 6/12/05, onze dias após o vencimento do prazo previsto, os Dirigentes da Entidade encaminharam o Documento DILOG-GEREL Brasília-2005/0167, de 29/11/05, no qual apresentaram resposta parcial à alínea "a" de nossa Solicitação, que requeria a disponibilização das Guias de Recolhimento de FGTS dos meses de agosto a outubro/05.

Posteriormente, dia 12/12/05, apresentaram o Expediente Auditoria Interna/Acomp-2005/7504, de 7/12/05, entregue à SFC dia 12/12/05, dezessete dias após o vencimento do prazo, a Administração do Banco encaminhou o Documento Diretoria de Marketing e Comunicação - 2005/4061j, de 7/12/05, com os esclarecimentos a respeito dos assuntos remanescentes de nossa Solicitação nº 166345/40, conforme segue:

"Com referência à solicitação de auditoria em epígrafe, encaminhada pelo expediente AUDIT/ACOMP 2005/7363, prestamos a informações a seguir, referente aos itens "b", "c", "d" e "e":

Item "b" - os funcionários [REDACTED] e [REDACTED] são vinculados ao Sindicato dos Publicitários, cujo piso salarial, para as funções exercidas por esses profissionais, corresponde a R\$ 353,00... Pela sua natureza, a empresa de comunicação e marketing mantém em seu quadro profissionais pertencentes aos sindicatos das categorias de publicitários, radialistas, jornalistas, entre outros.

Item "c" - segue anexa, cópia do livro de registro de empregados contemplando todos os profissionais contratados para os esclarecimentos necessários.

Item "d" e "e" - Baseado em acordo entre as partes, desde que todos os postos de trabalho estejam preenchidos durante o horário de funcionamento da TVBB(das 8h às 19h), existe a possibilidade de um profissional cobrir os dois turnos, sendo devidamente remunerado para tal. Esclarecemos ainda que tal procedimento não implica em ônus para o Banco do Brasil".

ANÁLISE DA EQUIPE:

Sobre os documentos encaminhados pelos Administradores da Entidade, temos a comentar:

- a) as cópias das GFIP(FGTS) encaminhadas, não contêm o total dos empregados da contratada que prestam serviços ao Banco do Brasil, sendo que, as Guias relativas aos meses de julho e agosto de 2005, não contemplam o registro com o nome de onze, do total de dezenove, empregados da empresa de comunicação e marketing e, no mês de setembro, há a ausência de dois empregados. Na tentativa de verificar os recolhimentos, em visita à Gerel/DF para a validação das GFIPs, constatamos a ausência das Guias com a totalidade dos empregados da empresa de comunicação e marketing, não sendo comprovados os recolhimentos devidos, restando prejudicados os exames referentes ao procedimento estabelecido no escopo dos trabalhos;

- b) relativamente aos empregados [REDACTED] e [REDACTED], que supostamente estavam com salários defasados em relação ao piso salarial da categoria, foi esclarecido que os salários em questão obedecem ao piso estabelecido pelo Sindicato dos Publicitários, onde os empregados estão enquadrados;
- c) quanto à solicitação da apresentação do Livro Registro de Empregados, com todos os registros pertinentes aos empregados da empresa de comunicação e marketing, apesar de ter sido requerido em duas oportunidades, não foi disponibilizado e,
- d) em relação ao empregado contratado para a função de "Operador de Controle Mestre", o Contrato prevê a contratação de dois empregados para essa função, sendo que em visita às dependências da TVBB, constatamos a presença de apenas um empregado contratado, que tem a atribuição de cumprir dois turnos de trabalho de quatro horas, contrário ao que prevê a Cláusula Primeira do Contrato e Anexo "Documento nº 1", dois turnos de seis horas.

RECOMENDAÇÃO:

Objetivando regularizar as ações de controle dos responsáveis pela administração do Contrato firmado entre o Banco do Brasil e a empresa de comunicação e marketing, recomendamos aos Dirigentes da Instituição que:

- a) exijam da Empresa contratada a regularização dos recolhimentos ao FGTS de seus empregados;
- b) mantenham no recinto do Banco o Livro de Registro de Empregados contendo o registro de todos os empregados relativos ao Contrato firmado;
- c) exijam da empresa de comunicação e marketing a contratação de todos os empregados previstos em Contrato e;
- d) exijam que o Fiscal de Contrato faça cumprir as cláusulas contratuais referentes à apresentação das GFIPs, a manutenção do Livro Registro de Empregados na Entidade, bem assim a confirmação de todos os empregados da Empresa contratada para a prestação dos serviços e,
- e) atentem para o atendimento das Solicitações de Auditoria/SFC dentro do prazo previsto, a fim de que não seja prejudicado o prazo estabelecido para a entrega do Relatório de Auditoria/SFC.

8.3 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

8.3.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

8.3.1.1 INFORMAÇÃO: (042)

Em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, observamos que o Banco do Brasil incluiu os contratos decorrentes de processos efetuados no período sob exame, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei n.º 10.707/2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o qual determina aos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União disponibilizar no SIASG, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

As Demonstrações Contábeis do BB, relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/2005, foram examinadas por empresa de auditoria externa, contratada por meio da Concorrência nº 2000/0376, realizada pelo Banco do Brasil S.A., e cujo contrato de nº 2000/8616-1141 foi assinado em 21/11/2000, sendo aditivado por meio do Termo nº 14, de 28/12/2004, onde foram repactuados o prazo de vigência e os preços praticados.

De acordo com o referido Contrato, a empresa de auditoria externa deverá prestar serviços técnicos de auditoria contábil e outros correlatos no BB e em suas subsidiárias no País, com emissão de pareceres.

No caso do Banco Comercial, esses pareceres consubstanciam-se em: a) exame das demonstrações contábeis semestrais e anuais; b) exame das Informações Trimestrais - ITR; c) exame do sistema de ações escriturais do Banco do Brasil S/A; d) exame revisão mensal dos impostos e contribuições e revisão das declarações de rendimentos, referentes aos períodos-base a encerrar-se em 31 de dezembro de cada exercício social em que perdurar a contratação; e) assistência total na elaboração das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, destinadas à publicação; e f) auditoria dos sistemas de controle interno.

Ao examinar os balanços patrimoniais, levantados em 31 de dezembro de 2005 e 2004, e as correspondentes Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos dos exercícios findos naquela data, os Auditores Independentes, com base na relevância dos saldos, no volume de transações e nos sistemas contábil e de controles internos da Empresa, considerando a relevância dos assuntos descritos a seguir, concluíram em Parecer de 16/02/2006, que as referidas demonstrações contábeis apresentam-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco, em 31/12/2005 e 2004 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com práticas contábeis adotados no Brasil.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

No intuito de verificar as providências adotadas pela Administração da Entidade, com relação às diligências e recomendações formuladas pelo TCU/SECEX durante o exercício sob exame, bem assim o efetivo cumprimento, solicitamos justificativas para todas as diligências, solicitações, recomendações e determinações encaminhadas.

Relacionamos a seguir as demandas formuladas por aquela Egrégia Corte e as respostas/justificativas apresentadas pelos Dirigentes do Banco do Brasil S.A..

Processo TC 003.757/2005-6, (Ofício nº 190, de 22/7/2005), que trata de denúncia referente à renúncia fiscal envolvendo órgão do poder executivo.

O Tribunal de Contas solicita que sejam prestadas informações sobre inobservância, por parte de algumas Dependências, da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24/8/2001, e da IN nº 252, de 3/12/2003, da Secretaria da Receita Federal.

A Direção do Banco do Brasil informou, por meio do Expediente DICEX - 2006/9035, de 26/04/2006, as providências adotadas, conforme abaixo:

- apuração dos fatos por meio de solicitação de documentos às dependências;
- promoção de ajustes nos normativos internos;
- adoção de medidas administrativas cabíveis, após exame de documentação das operações, e
- apuração de responsabilidades.

Processo TC 019.164/2005-9 (Acórdão nº 2.033/2005-Plenário, de 23/11/2005) e **Processo TC 019.476/2005-6** (Acórdão nº 2.034/2005-Plenário, de 23/11/2005)- Representações da equipe de auditoria da 2ª SECEX tratando da comprovação de ausência de repasse de descontos obtidos por duas agências de publicidade em violação aos termos contratuais. O TCU determinou ao Banco a adoção das seguintes medidas:

a) Acórdão nº 2.033/2005-Plenário

"9.3.1. em conjunto com a contratada e com vistas a adequar a avença celebrada aos ditames da Lei n.º 8.666/1993:

9.3.1.1. limite os gastos do presente contrato e termos aditivos ao valor inicialmente estipulado, permitida a atualização monetária com base em índices oficiais de preço;

9.3.1.2. restrinja a aplicação do percentual estipulado no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ao valor original atualizado do contrato;

9.3.1.3. exclua do contrato as despesas de patrocínio, salvo se comprovada a efetiva participação da contratada na escolha dos beneficiários, mediante a apresentação de estudos técnicos que tenham servido de fundamento para a concessão de patrocínios;

9.3.2. realize, com base na subcláusula 12.6 do contrato, auditoria na empresa D+ Brasil Comunicação Total S/A com vistas a obter e juntar a estes autos todas as notas fiscais relativas a serviços de bônus de volume emitidas pela empresa a partir do início da execução do contrato de publicidade, de modo a evidenciar a existência ou não de outros descontos omitidos da contratante, a exemplo daqueles já apurados;

9.3.3. diligencie a todos os fornecedores/prestadores de serviço aos quais foram efetuados pagamentos no âmbito do presente contrato de publicidade para dar-lhes ciência do teor da subcláusula 2.7.4.6 e para obter informações e documentos sobre a eventual concessão de bônus de volume e descontos a qualquer título à empresa D+ Brasil Comunicação Total S/A;

9.3.4. oriente todos os prestadores de serviço/fornecedores, contratados por indicação da agência de publicidade, a descontarem previamente das faturas os bônus de volume e descontos concedidos a qualquer título à agência de publicidade, em virtude da subcláusula 2.7.4.6 do contrato, independentemente de o pagamento ocorrer por intermédio da agência de publicidade;

9.3.5. advirta os fornecedores/prestadores de serviço que a omissão no fornecimento de informações sobre a concessão de bônus de volume e descontos a qualquer título poderá implicar responsabilidade solidária em eventual débito;

9.3.6. cumpra seu dever de fiscalizar a execução dos contratos de publicidade, em especial os pontos de maior vulnerabilidade, como a efetiva prestação de serviço/fornecimento de bens pela contratada e "subcontratados" e a idoneidade dos orçamentos apresentados pela agência de publicidade;

9.3.7. na hipótese de prorrogação dos contratos, abstenha-se de elevar os percentuais fixados para pagamentos de honorários;

9.3.8. avalie a possibilidade de aplicar à empresa D+ Brasil Comunicação Total S/A as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, assegurado o direito de defesa;"

b) Acórdão nº 2.034/2005-Plenário

"9.3.1. em conjunto com a contratada e com vistas a adequar a avença celebrada aos ditames da Lei n.º 8.666/1993:

9.3.1.1. limite os gastos do presente contrato e termos aditivos ao valor inicialmente estipulado, permitida a atualização monetária com base em índices oficiais de preço;

9.3.1.2. restrinja a aplicação do percentual estipulado no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ao valor original atualizado do contrato;

9.3.1.3. exclua do contrato as despesas de patrocínio, salvo se comprovada a efetiva participação da contratada na escolha dos beneficiários, mediante a apresentação de estudos técnicos que tenham servido de fundamento para a concessão de patrocínios;

9.3.2. realize, com base na subcláusula 12.6 do contrato, auditoria na empresa Ogilvy Brasil Comunicação Ltda. com vistas a obter e juntar a estes autos todas as notas fiscais relativas a serviços de bônus de volume emitidas pela empresa a partir do início da execução do contrato de publicidade, de modo a evidenciar a existência ou não de outros descontos omitidos da contratante, a exemplo daqueles já apurados;

9.3.3. diligencie a todos os fornecedores/prestadores de serviço aos quais foram efetuados pagamentos no âmbito do presente contrato de publicidade para dar-lhes ciência do teor da subcláusula 2.7.4.6 e para obter informações e documentos sobre a eventual concessão de bônus de volume e descontos a qualquer título à empresa Ogilvy Brasil Comunicação Ltda.;

9.3.4. oriente todos os prestadores de serviço/fornecedores, contratados por indicação da agência de publicidade, a descontarem previamente das faturas os bônus de volume e descontos concedidos a qualquer título à agência de publicidade, em virtude da subcláusula 2.7.4.6 do contrato, independentemente de o pagamento ocorrer por intermédio da contratada;

9.3.5. advirta os fornecedores/prestadores de serviço que a omissão no fornecimento de informações sobre a concessão de bônus de volume e descontos a qualquer título poderá implicar responsabilidade solidária em eventual débito;

9.3.6. cumpra seu dever de fiscalizar a execução dos contratos de publicidade, em especial os pontos de maior vulnerabilidade, como a efetiva prestação de serviço/fornecimento de bens pela contratada e "subcontratados" e a idoneidade dos orçamentos apresentados pela agência de publicidade;

9.3.7. na hipótese de prorrogação dos contratos, abstenha-se de elevar os percentuais fixados para pagamentos de honorários;

9.3.8. informe com precisão a natureza dos pagamentos efetuados, no âmbito do contrato celebrado com a empresa Ogilvy Brasil Comunicação Ltda., para a empresa De Simoni Marketing Service;

9.3.9. detalhe a natureza dos pagamentos efetuados a título de consultoria no âmbito do contrato celebrado com a empresa Ogilvy Brasil Comunicação Ltda.;

9.3.10. avalie a possibilidade de aplicar à empresa Ogilvy Brasil Comunicação Ltda. as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, assegurado o direito de defesa";

A Direção do Banco do Brasil informou, por meio do Expediente DIMAC - 2006/1814b, de 27/04/2006, as providências adotadas, conforme abaixo:

"- Em 09/12 e 14/12/05, a Diretoria Jurídica procedeu à oposição de Embargos de Declaração nos autos do processo em referência, como forma de obter maiores detalhes junto ao TCU, principalmente no que se refere à auditoria do BB nas agências de propaganda.

- O TCU rejeitou os embargos interpostos.

- Em 09/12 e 22/12/05, as agências D+ Brasil e Ogilvy, respectivamente, reconheceram os fatos contábeis, mas negaram tratar-se de "bônus de volume" e apresentaram algumas justificativas. Ainda em dezembro/2005, a DIMAC solicitou às agências (D+ e Ogilvy) relação de todas as ocorrências de remuneração por elas recebidas, que se enquadrassem nesta situação;

- Em 06/12/05, foram encaminhadas para as agências D+ Brasil, Ogilvy, DNA, Lowe e MK Holding (atual denominação da Grottera) as notificações sobre a realização de auditorias naquelas empresas, visando o cumprimento das determinações proferidas pelo TCU. Todas as empresas enviaram respostas.

- Em 02/03/06, o Banco, por meio da Diretoria Jurídica, entrou com pedidos de reexame dos processos do TCU relacionados às agências D+ e Ogilvy, no que tange aos seguintes itens:

1. Limitar os gastos do contrato; e
2. Orientar e solicitar informações dos fornecedores/prestadores de serviço sobre atividades relacionadas a "bônus de volume".

- Ainda em abril/2006, o Banco encaminhou petições ao TCU em que informa a impossibilidade do cumprimento da determinação sobre a auditoria nas agências, alegando as seguintes razões:

1. O Banco não tem poder de polícia para forçar o fornecimento da documentação requisitada;
2. O relacionamento das agências com os fornecedores ainda encontra-se em debate nos autos;
3. Conforme noticiado pela imprensa, parte da documentação da DNA foi extraviada ou apreendida."

Processo TC 013.267/1999-0 - (Acórdão nº 435/2005-Planário, de 20/4/2005) o TCU decidiu dar provimento aos Embargos de Declaração oposto contra o Acórdão nº 1.114/2004-Plenário, conferindo nova redação às alíneas b.7 e b.8 do referido Acórdão, conforme abaixo:

"b.7 - que se abstenha de auferir remuneração adicional sobre o saldo dos recursos do FCO destinados aos programas de reforma agrária cujos contratos tenham sido firmados anteriormente à edição da Resolução/CMN 2.766, de 10/08/2000, vigentes até 11/08/2004, data da publicação do Acórdão 1114/2004, e que não tenham sido objeto de renegociação"

"b.8 - que deixe de cobrar do FCO o valor equivalente ao rebate sobre o juro (del credere), nas operações firmadas entre 1º/12/1998 e 12/01/2001, para as quais tenham sido concedidas contratualmente os rebates nos encargos financeiros;"

A Direção do Banco do Brasil informou, por meio do Expediente DIGOV - 2006/0126, de 28/4/2006, as providências adotadas, conforme abaixo:

"... o Banco devolveu a remuneração devida ao FCO conforme determinado no item b7 e o Item b8 encontra-se em fase de definição de parâmetros e valores para cumprimento da determinação."

Processo TC 012.065/2005-9 (Ofício nº 835/2005, de 21/10/2005), que trata de possíveis irregularidades cometidas em agências do Banco do Brasil S/A no estado de Goiás, na contratação e condução de operações com recursos do FCO.

O Tribunal de Contas solicita que sejam apresentadas:

- a) cópias de dossiês de financiamentos com recursos do FCO, referentes a alguns mutuários relacionados no citado Ofício;
- b) relação de todas as propostas de financiamentos do FCO apresentadas às agências do Banco do Brasil em Goiás;

- c) cópia dos normativos internos, atualizados que regulamentam a concessão e o acompanhamento dos financiamentos custeados com recursos do FCO.

A Direção do Banco do Brasil apresentou cópias dos expedientes DICOM-2005/1733, de 16/11/2005, DIRAG/GESAG4-2005/1698, de 14/11/2005, e DIREC/Div. Apoio Gestão 2005/3747, de 28/11/2005, encaminhados ao TCU com os documentos solicitados no Ofício nº 835/2005.

Processo TC 012.886/2005-2, (Ofício nº 824/2005, de 20/10/2005), que trata de possíveis irregularidades praticadas pelos Fundos de Pensão PREVI, PETROS, E FUNCEF, em face de acordo firmado com o grupo financeiro CITIGROUP para compra de participação acionária da empresa BrasilTelecom.

O Tribunal de Contas solicita que o Banco se manifeste acerca dos seguintes fatos:

- a) existência de prognóstico razoável balizando a economicidade do Acordo "Put", apresentando os cálculos que demonstrem a existência de sobrepreço no citado Acordo, além de argumentos que evidenciem que esse Acordo encontra-se nos limites da praxis do mercado financeiro; e
- b) se o Acordo "Put" estaria contemplando no caput ou no parágrafo único do art. 29 da LC nº 108/2001.

A Direção do Banco do Brasil apresentou cópias do ofício SECEX-05/01576, de 9/11/2005, encaminhado ao TCU informando que:

"... este Banco, muito embora ostente a condição de patrocinador da PREVI, não exerce qualquer ingerência em seus negócios e em suas deliberações, não estando, de outro lado, autorizado a prestar qualquer informação sobre os atos e negócios da Patrocinada e de terceiros ..."

Processo TC 017.848/2005-4, (Ofício nº 819/2005, de 14/10/2005), representação autuada pela 2ª SECEX que trata de dívida de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS do Banco do Brasil junto a Prefeitura do Recife.

O Tribunal de Contas solicita que o Banco apresente cópias de todos os documentos relacionados à quitação da referida dívida, ocorrida em meados de 2005.

A Direção do Banco do Brasil apresentou cópia do expediente CONTADORIA-GETRI/NOFIS-2005/6753, de 4/11/2005, encaminhado ao TCU com os documentos solicitados no Ofício nº 819/2005.

Processo TC 016.520/1999-8 (Acórdão 2.254/2005, de 13/12/2005)- Solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para auditoria no Banco do Brasil sobre terceirização de serviços de processamento de dados, envolvendo informações sigilosas, e de serviços ligados à câmara de compensação. O TCU determinou ao Banco a adoção da seguinte medida:

"9.16. determinar ao Banco do Brasil S.A. que formalize novo ajuste sempre que houver acréscimo superior a 25% no valor inicial atualizado do contrato, à luz do que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser comprovada a compatibilidade do preço contratado com aquele praticado no mercado;"

A Direção do Banco do Brasil, através do expediente DILOG-2006/0383, de 28/04/2005, informou que foi efetuada menção sobre o assunto no LIC 90.10.50.1 e repassada a determinação a todos os funcionários envolvidos.

Processo TC 009.744/2002-0 (Acórdão 1.070/2005, de 13/6/2005)- Recurso de Reconsideração contra acórdão que julgou regulares com ressalvas as contas ordinárias do Banco do Brasil S/A, exercício de 2001. O TCU determinou ao Banco a adoção da seguinte medida:

"informar ao Banco do Brasil, a título de esclarecimento, que, em qualquer modalidade de licitação, não se pode exigir, mas se deve aceitar, a inscrição

prévia no Sicaf como meio de prova da habilitação de interessado, conforme o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I c/c o art. 22, § 2º, in fine, ambos da Lei de Licitações, bem como na redação dada ao Decreto nº 3.722/2001, pelo Decreto nº 4.485/2002;"

A Direção do Banco do Brasil, através do expediente DILOG-2006/0383, de 28/04/2005, informou que foram providenciadas as adequações pertinentes, estando as minutas de editais em conformidade com o disposto no mencionado acórdão e, ainda, com a legislação vigente.

Processo TC 013.896/2003-7 (Acórdão 789/2005, de 3/5/2005)- Julgamento das contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, exercício de 2002, regulares com ressalva. O TCU determinou ao Banco a adoção das seguintes medidas:

"1.1 faça encontro de contas, de forma a apurar em todas as operações do FCO realizadas por meio do convênio BB AGRO, os valores que foram pagos ao Banco a título de taxa "flat";

1.2 exclua as respectivas taxas "flat" dos saldos das operações "em Ser" e restitua os valores às disponibilidades do Fundo;

1.3 restitua o valor da taxa "flat", com as devidas correções, aos mutuários que porventura já tenham quitado seus financiamentos;

1.4 providencie, se já não o fez, a alteração de suas instruções internas, com o objetivo de eliminar a cobrança da taxa "flat" nas operações de crédito que envolvam recursos públicos federais, inclusive e principalmente do FCO, seja a débito da conta do mutuário ou do fornecedor dos bens financiados;

1.5 identifique todos os financiamentos em que foram praticadas taxas de juros abaixo de 1% a.a. ou acima de 14% a.a., em desacordo com o permitido pela Lei nº 10.177/01, corrija os juros cobrados dos mutuários e promova eventuais ressarcimentos/cobranças dos valores indevidos;

1.6 encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 120 dias, relatório a respeito das providências adotadas referentes aos itens "1.1" e "1.5" acima;

1.7 obedeça aos critérios estabelecidos em seus normativos LIC 122.3 e 84.4 para a realização das fiscalizações do FCO Rural;"

A Direção do Banco do Brasil, através do expediente DIRAG-2006/0576, de 27/4/2005, informou que desde 23/5/2005, o BB não utiliza convênio BB Agro no caso FCO. No que se refere ao período anterior àquela data, o BB aguarda julgamento de recurso pelo TCU. Quanto ao item 1.5, informou que as operações identificadas foram corrigidas e a providência informada ao TCU por meio do recurso apresentado em 03/05/2005.

Diversas Diligências (Ofício nº 179/2005, de 15/3/2005; Ofício nº 424/2005, de 27/6/2005; Ofício nº 483/2005, de 18/7/2005; Ofício nº 730/2005, de 15/9/2005; Ofício nº 667/2005, de 2/9/2005; Ofício nº 2987/2005, de 4/10/2005; Ofício nº 3400/2005, de 25/10/2005; Ofício nº 3315/2005, de 14/10/2005; Ofício nº 1631/2005, de 7/6/2005; Ofício nº 1873/2005, de 27/6/2005; Ofício nº 2003/2005, de 8/7/2005; Ofício nº 424/2005, de 27/6/2005; Ofício nº 3312/2005, de 24/10/2005; Ofício nº 184/2005, de 28/1/2005; Ofício nº 612/2005, de 30/8/2005; Ofício nº 2384/2005, de 11/8/2005; Ofício nº 136/2005, de 21/1/2005)- Diversas solicitações de cópias de documentos ou esclarecimentos.

A Direção do Banco do Brasil, através de diversos anexos do expediente AUDIT/ACOMP-2006/1538, de 11/5/2005, informa que todas as diligências acima citadas foram atendidas em suas diversas solicitações.

9.1.3 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO BACEN

9.1.3.1 INFORMAÇÃO: (003)

O Banco Central da República do Brasil, com a denominação alterada para Banco Central do Brasil por força do Decreto-Lei nº 278, de 28 de fevereiro de 1967, foi criado por meio da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Na referida Lei, o Art. 19 dispõe, no parágrafo 4º, que o Banco do Brasil S.A. prestará ao Banco Central da República do Brasil todas as informações julgadas necessárias para a exata execução da lei estabelecida.

Objetivando verificar a atuação do Banco Central do Brasil - BACEN, no âmbito do Banco do Brasil, e o devido atendimento às suas demandas, foi solicitado a este relacionar as diligências e as recomendações porventura efetuadas por aquela Instituição, durante o período objeto de nossos exames, bem assim as providências adotadas.

Os Dirigentes do Banco informaram, por intermédio do expediente Auditoria Interna/Acomp-2006/1923, de 7/6/06, que no período sob análise, o Banco Central fez ao Banco do Brasil 448 recomendações, cujas situações apresentamos a seguir, com posição em 31/5/06:

Situação	Recomendações	%
Certificadas	353	79%
A certificar	11	2%
Vincendas	18	4%
Vencidas	0	0%
Prejudicadas	27	6%
Aguardando manifestação	39	9%
Total	448	100%

Complementando sua informação, a Administração do Banco, através do expediente Auditoria Interna/Acomp-2006/1538, de 11/5/06, informou as diversas providências que vem sendo adotadas visando o atendimento das diversas recomendações e diligências do BACEN.

Diante do exposto, observa-se que o atendimento das demandas encaminhadas pelo BACEN vêm sendo acompanhadas pela administração da Empresa, estando a maior parte delas (79%) já certificada pela Auditoria Interna.

9.1.4 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.4.1 INFORMAÇÃO: (004)

No tocante às implementações das recomendações pendentes de providências, registradas nos itens do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão/SFC nº 160023, de 27/5/2005, elencados a seguir e, considerando o posicionamento da Administração do Banco, registrados, principalmente, no Plano de Providências encaminhado pelo Expediente Auditoria Interna/Acomp-2005/5686, de 2/9/05, informamos:

a) Item 4.1.5.1

i. Índícios de exigência de reciprocidade detectados nas operações do PRONAF.

Acerca deste assunto, os Administradores do Banco não acataram a recomendação e informaram que na atomização de metas para as agências não consideram os clientes do PRONAF como público-alvo para consumo de outros produtos bancários, porém não concordam em excluir do Acordo de Trabalho os produtos porventura adquiridos por esses clientes (poupança, seguros, contas especiais, etc.), considerando-se que eventual aquisição é realizada de forma livre e espontânea pelo cliente e, ainda, que a bancarização possibilita o exercício da cidadania àqueles que, por alguma razão, ainda não se utilizaram dos serviços colocados à disposição pelas instituições financeiras.

Apesar da manifestação dos Administradores, mas levando-se em conta as inúmeras evidências da exigência de reciprocidade e, conforme já descrito no item 4.1.5.1 do nosso Relatório nº 153.752 - Acompanhamento da Gestão de 2004 , o exarado na Decisão TCU nº 370/2002 - Plenário, onde está consignado que a oferta de produtos dos agentes financiadores dos programas governamentais afeta negativamente a efetividade do Programa, mantemos as nossas recomendações;

- ii. Ausência de validação da integridade das amostras selecionadas para cumprimento das normas sobre fiscalizações e assistência técnica/gerencial.

Os Gestores da Instituição concordaram com a recomendação sobre a emissão de relatório final de implementação e validação das amostras de operações selecionadas pelo aplicativo GST e, através do Expediente DICOI-2006/0128, de 27/4/06, informaram que deverá ser emitido relatório após a implementação da ação, com previsão de conclusão para 30/6/2006.

Em função do exposto, acatamos as providências adotadas, que serão objeto de convalidação durante os próximos trabalhos de auditoria na Entidade e,

- iii. Prestação de serviços sem cobertura contratual.

No tocante a este assunto, os Administradores do Banco por intermédio do expediente Auditoria Interna/Acomp-2006/0353, de 9/2/06, informaram que os trabalhos de apuração de responsabilidade, chegaram as seguintes constatações:

"- não foram constatadas evidências de dolo ou má-fé por parte dos funcionários envolvidos na decisão quanto ao pagamento efetuado;

- o pagamento das despesas foi precedido de avaliação pela Diretoria Jurídica do banco, cuja fundamentação está baseada nos seguintes fatos, todos comprovados pela auditoria:

- 1. todas as cartas propostas do escritório contratado excluía as despesas do preço acordado;*
- 2. é prática do mercado atribuir esses ônus ao contratante;*
- 3. o pagamento estava de acordo com as negociações ocorridas antes e durante a prestação de serviços;*

- os normativos internos sobre a definição de responsabilidades, competências e alçadas, inerentes à condução e autorização de serviços de consultoria/assessoria jurídica no exterior, apresentavam lacunas que contribuíram para as ocorrências. Tais normativos foram revistos pelo Banco e as fragilidades foram sanadas."

Em função do exposto, acatamos as providências adotadas.

b) Item 4.1.5.2

Atuação da SFC - Pagamento a empresa de certificação digital sem a prestação do serviço contratado.

Os Gestores do BB informaram que foi firmado novo instrumento contratual com a empresa de certificação digital, Contrato nº 2005/86160163SL, de 20/7/2005, que transformou o crédito de 272.792 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e dois) certificados do tipo A1 Verisign Trust Network, adquiridos por meio do contrato nº 2000/8616-0396, em 196.241 (cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e um) certificados do tipo A3 da Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos contados da emissão do respectivo certificado.

A permuta retro baseou-se nas Notas: VITEC/UGS-2005/0003, de 9/1/05; UGS/GESEP-2005/0046, de 1º/2/05; VITEC/GEATI-2005/0466, de 8/4/05 e DILOG/GECOP/DICOT-2005/1171, de 4/5/05, que estabeleceram os meios para a negociação, que em resumo considerou:

- i. os Certificados tipo A1 tinham validade de um ano e encontravam-se fora dos padrões da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, que por força de lei, o Banco tem que adotar;
- ii. os Certificados A3 têm validade de três anos e atendem as especificações da ICP-Brasil e,
- iii. a quantidade dos Certificados sofreu variação em função do preço, considerando-se os prazos de validade e o atendimento vantajoso para o Banco.

Em razão da informação apresentada e do fornecimento de cópia dos Documentos mencionados, acatamos as providências adotadas pela Administração do Banco.

Quanto à apuração de responsabilidade, os Administradores do Banco, por meio do Expediente Auditoria Interna - 2005/5124, de 9/8/2005, informaram que o trabalho estava em andamento e na fase de discussão do relatório, com conclusão prevista para 10/12/2005.

Em função do exposto, mantemos a recomendação contida no subitem 5, do item 10.1.1.1, de nosso Relatório de Avaliação da Gestão/SFC do Banco do Brasil, relativo ao exercício de 2003, número 139788, de 26/5/2004, no sentido de que seja promovida a apuração de responsabilidade pelo prejuízo causado ao Banco do Brasil, em consequência dos termos nos quais se firmou a contratação e, ainda, seja enviada a esta Secretaria cópia do Relatório previsto para 10/12/2005.

c) Item 4.2.1.1

Atuação do Colegiado Consultivo/Deliberativo - alínea "b" - Pagamento de multas impostas ao Banco do Brasil relativas às operações de Financiamento com recursos do BNDES.

Os Administradores do Banco registraram a concordância com a recomendação, bem como informaram que serão solicitadas às agências condutoras das medidas referentes aos aspectos disciplinares que informem a situação dos processos, para acompanhamento da Diretoria Comercial e posterior encaminhamento à SFC. O prazo limite para implementação foi estipulado para 30/9/2005.

Em aditamento às informações apresentadas, os Gestores do Banco encaminharam em 19/9/2005 o Expediente Auditoria Interna/Acomp - 2005/6138, onde esclarecem que em relação às Operações 20/01208-X, 20/03049-5, 20/01224-1 e 20/03011-8, os processos de apurações foram instaurados e concluídos, as multas foram debitadas às dependências e foi expedida orientação à Superintendência de Minas Gerais reforçando a atenção sobre as normas de crédito e a condução das operações.

Em 8/1/06, através do expediente DIREDD/ Div. Apoio a Gestão de Rede 2006/0350, os administradores do Banco informaram os resultados dos processos de apuração de responsabilidades relativos as operações abaixo:

20/01208-X - Observando que não houve dolo ou má-fé por parte dos funcionários envolvidos e que os mesmos apresentaram boa conduta, são responsáveis e engajados com as determinações do Banco, a agência concluiu pelo arquivamento do processo e contabilização das cominações como ônus do Banco;

20/03049-5 - Foram levantados dados e identificado o funcionário responsável, que apresentou alegações em resposta ao Pedido de Informações a ele formulado. Diante dessas alegações, o comitê de Administração da agência concluiu pela apropriação do valor como ônus do Banco, sem instauração de Inquérito Administrativo;

20/01224-1 e 20/03011-8 - Foram levantados dados que demonstraram o desconhecimento das normas pelos funcionários envolvidos com o assunto sem, no entanto, identificar responsável direto. Diante dos fatos, o Comitê de

Administração da agência concluiu pela apropriação do valor como ônus do Banco, sem instauração de Inquérito Administrativo."

Em razão das informações apresentadas, acatamos as providências adotadas pela Administração do Banco.

d) Item 4.2.4.1

Atuação da Auditoria Interna - Trabalhos de auditoria sobre a contratação de Empresas de Consultoria para o Banco Popular do Brasil.

Os Administradores do Banco do Brasil encaminharam o Expediente Auditoria Interna 2005180313, de 2/9/2005 (anexo ao Plano de Providências), onde informaram que foi realizado trabalho específico de auditoria nos contratos 2004/86160017, 18 e 19, onde apontam a existência de vulnerabilidades associadas a elementos essenciais dos atos praticados, tais como as demonstrações da inviabilidade de competição; da existência de notória especialização e da regularidade da documentação fisco-previdenciária.

Informaram ainda que duas das empresas dos contratos foram encerrados e o contrato da terceira empresa foi rescindido e concluem que, na presença de fatos consumados, consideram que o cumprimento das recomendações da SFC podem minimizar os riscos incorridos.

Por último, informaram que a eficácia dos controles internos do Banco Popular do Brasil será objeto de verificação no ciclo de auditoria de 2005.

Ante o exposto, acatamos as providências adotadas no sentido de implementar as recomendações desta Secretaria.

No entanto, em função das vulnerabilidades detectadas pela Auditoria Interna do Banco, recomendamos o encaminhamento, a esta Secretaria Federal de Controle Interno, de cópia do Relatório de Auditoria acerca das contratações das referidas empresas de Consultorias, bem assim, a apuração de responsabilidades tendo em vista os fatos apontados quando dos trabalhos da Audit/BB.

Sobre o assunto e em atendimento a nossa Solicitação de Auditoria nº 174931/07, de 6/4/06, os Responsáveis pela Auditoria Interna do Banco do Brasil, encaminharam o Expediente Auditoria Interna/Acomp - 2006/1216, de 10/4/2006, onde informaram:

".....

2) *Quando da elaboração do expediente Auditoria Interna 2005180313, de 02/09/2005, cópia anexa, avaliou-se que o relatório em questão contém informações protegidas pelo sigilo comercial, razão pela qual deixamos de enviá-lo a essa Secretaria, fundamentada no teor do disposto nos artigos 5º, inciso X, da CF/88, 1.011 do Código Civil, e 155 da Lei 6.404/76.*

3) *Esclarecemos, ainda, que matéria atinente ao caráter sigiloso dos relatórios de auditoria foi objeto de mandado de segurança impetrado pelo Banco perante o Supremo Tribunal Federal (MS 23.168-5), no qual foi deferido liminar suspendendo a decisão do TCU que determinava a apresentação de tais relatórios."*

No referido Expediente Auditoria Interna 2005180313, endereçado à Secretaria Federal de Controle Interno, foi informado acerca da conclusão do Relatório de Auditoria sobre a contratação de serviços de consultoria para o Banco Popular, bem como a existência de vulnerabilidades associadas a elementos essenciais dos atos praticados, tais como as demonstrações da inviabilidade de competição, da existência de notória especialização e da regularidade da documentação fisco-previdenciária, e concluem que o cumprimento das recomendações da SFC pode minimizar os riscos incorridos.

Tendo em vista o não cumprimento da recomendação desta Secretaria em relação ao envio de cópia do Relatório em pauta, não acatamos a justificativa apresentada pelos gestores do Banco do Brasil, uma vez que o fornecimento do Relatório à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, objetiva subsidiar os exames realizados, além de fundamentar as conclusões das análises, resguardando

com isso, os interesses da União, salientando que esta Secretaria pauta seus trabalhos de acordo com o que rege o contido na legislação registrada no parágrafo seguinte.

Observa o § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/01, que os servidores da SFC deverão: *"guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, civil e penal"*.

Finalizando, a recusa na disponibilização do Relatório em comento pelos Dirigentes do Banco do Brasil, além de contrariar o disposto no "Caput" do artigo citado no parágrafo anterior do mesmo Diploma Legal que diz: *"Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão"*, impediu que a Equipe realizasse análise fundamentada sobre o assunto respaldando seus exames em base documental

Considerando o exposto, reiteramos nossa recomendação aos Dirigentes do Banco do Brasil, no sentido de que:

- a) determinem o reestudo da decisão sobre o não fornecimento do Relatório requisitado a esta Secretaria à luz da legislação que rege a relação entre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e os Órgãos obrigados a prestar contas dos atos de gestão ao Tribunal de Contas da União e,
- b) comuniquem a esta Secretaria os resultados das ações empreendidas pela Administração do Banco, inclusive a apuração de responsabilidades, objetivando equacionar a questão.

e) Item 7.1.1.2

Os Gestores da Instituição concordaram com as recomendações e informaram que nas próximas prestações de contas do Banco do Brasil, a apresentação das informações relativas a fundos/programas do governo federal será feita como recomendado.

Consideramos satisfatórias as providências adotadas pelos Dirigentes da Entidade.

f) Item 7.2.1.1

Recursos Realizáveis - Contas a Receber - Necessidade de melhor monitoramento das operações de créditos contratadas com recursos governamentais.

Os Administradores do Banco concordaram com as recomendações constantes das alíneas "a", "b" e "d" e informaram que a Superintendência do Distrito Federal encaminhou cópias do laudo de vistoria e da notificação ao mutuário para que este apresente garantias, no prazo de 30 dias, para viabilizar a prorrogação da operação PRONAF nº 21/39902 (alínea "a"), bem como foi orientada para que reforce junto à Agência Asa Sul 507 a necessidade da estrita observância das normas relativas à contratação de crédito e à comprovação dos valores liberados e a adoção de providências tempestivas quando existir caracterização da não aplicação do crédito (alínea "b"), e, finalmente, informou que a operação 40/0005 encontra-se liquidada desde 19/5/2005 (alínea "d").

Quanto à recomendação no sentido de que seja ajustado o banco de dados relativo às operações de crédito contratadas com recursos de governo, evitando duplicidade de lançamentos (alínea "c"), os Administradores do Banco informaram que não há duplicidade de lançamentos a crédito dos clientes no extrato das operações, comprovando que o monitoramento das operações de crédito encontra-se em nível adequado de Gestão, parecendo haver inconsistências na geração da base de dados encaminhada à SFC. Para solucionar tal problema, estão providenciando a revisão da demanda inicial, que será feita em conjunto pelas Diretorias

envolvidas (DIRAG, DICOM, DITEC e DIMPE), com posterior validação dos dados, com prazo de implementação para 30/11/2005.

Em função das informações apresentadas, acatamos as providências adotadas.

g) Item 7.2.1.2

Recursos Realizáveis - Fragilidade nos procedimentos de fiscalização das operações de créditos realizadas com recursos federais.

Os Dirigentes do Banco concordaram com as recomendações e informaram que incluíram campo específico no modelo de relatório de fiscalização para identificação do respectivo agendamento efetuado no Sistema GST, que será preenchido para as fiscalizações realizadas a partir de 25/7/2005, data da divulgação da instrução, bem como, que o banco de dados foi ajustado, conforme expediente DIRAG/GESAG - 2005/0681, de 16/5/2005, viabilizando consultas sem duplicidade de informações (alíneas "a" e "d").

Além disso, encaminharam cópias dos laudos de vistoria das operações 20/00144, 21/28805 e 21/39830. Sobre a operação 21/39680-9, informaram que o laudo de vistoria está sendo providenciado pela Superintendência de Goiás, já que o empreendimento está localizado no município de Caiapônia (GO) (alínea "b").

Finalmente, em relação a alínea "c", os Gestores informaram que foi encaminhado correio à Superintendência do Distrito Federal para que esta reforce junto ao Núcleo de Apoio aos Negócios de Crédito, a necessidade do cumprimento do cronograma estabelecido.

Em face ao exposto, acatamos as providências adotadas.

h) Item 7.2.1.3

Recursos Realizáveis - Necessidade de ajustes na metodologia aplicada no comportamento dos índices de inadimplência dos fundos/programas governamentais.

Os Administradores informaram que:

"A metodologia de apuração dos valores em atraso, que subsidiam o cálculo dos indicadores de inadimplência dos fundos/programas governamentais, é a mesma utilizada para todos os produtos de crédito do Banco, independentemente da origem do recurso.

Para apuração dos indicadores de inadimplência dos produtos de crédito é considerada não somente a parcela vencida mas o valor total da operação em atraso, conforme o número de dias decorridos entre o seu vencimento e a data-base de apuração. Tal critério segue os preceitos da Resolução 2.682/99 e da Circular 2957/99, ambas do Banco Central do Brasil, garantindo a compatibilização dessas informações com as relativas ao cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos e com a inadimplência das operações de crédito contratadas com recursos livres, apurada no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Tal critério é utilizado nas análises e diagnósticos apresentados à Comissão de Risco de Crédito e ao Comitê de Risco Global, instâncias máximas de proposição e decisão acerca da gestão do risco de crédito no âmbito do Conglomerado BB, estando consolidado como forma de apuração da inadimplência dos produtos de crédito.

Após entendimentos com os gestores envolvidos confirmou-se a utilização dos critérios acima, não sendo necessária qualquer alteração na metodologia adotada".

Em função do exposto, acatamos as informações apresentadas, mas considerando-se a relevância das informações relativas à inadimplência, este assunto será novamente abordado durante os próximos trabalhos de auditoria na Instituição.

i) Item 9.1.2.1

Movimentação entre órgãos/entidades - Cessão sem Ônus de Empregados para Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Este assunto será tratado no item 7.1.3.1-b deste relatório.

j) Item 10.1.1.1

Termo Aditivo ao Contrato com empresa de auditoria externa com vigência retroativa.

Os Gestores do Banco do Brasil informaram que em relação à alínea "c" deste item, entendem não caber apuração de responsabilidades, em função de:

1. *"as exaustivas negociações entabuladas com e empresa contratada, por si demonstram a preocupação da Administração do Banco com o custo dos serviços a serem prorrogados, estando afastadas, pois, a ocorrência de prejuízos na contratação;*
2. *a ausência de aditivo escrito demonstra-se passível de convalidação, porque está evidente que não houve prejuízo, ao tempo em que há expressa manifestação do interesse da Administração em favor da continuidade da prestação do serviço, portanto, admissível a celebração do termo aditivo e, assim, também, o pagamento do preço dos serviços, ainda que prestados sem aditivo escrito".*

Face ao exposto, e considerando que o atraso na assinatura do Termo Aditivo decorreu, basicamente, das várias rodadas de negociações envolvendo o índice de reajuste, e, considerando, ainda, a inexistência de prejuízo, concordamos com a retirada da recomendação contida na alínea "c".

Cabe ressaltar que não houve manifestação quanto às recomendações constantes nas alíneas "a" e "b".

Reiteramos as recomendações contidas nas alíneas "a" e "b" por não ter tido manifestação.

k) Item 10.2.2.1

Justificativas inconsistentes para contratação como inexigibilidade.

Os Administradores do Banco do Brasil informaram que o novo edital de licitação para contratação dos serviços de auditoria externa já contemplou os serviços eventuais, conforme recomendado.

Pelo exposto, e analisando a cópia do Edital da Concorrência do Tipo Técnica e Preço GECOP nº 2005/0242 SL (8616), constatamos que a recomendação foi atendida, conforme o Item 1.2 do Anexo 1 do Edital retro, restando-nos acatar as providências adotadas.

Em resposta à Versão Preliminar do Relatório de Auditoria, os Administradores da BB Turismo, por meio do Expediente Auditoria/Acomp-2006/2087, de 28/6/2006, apresentaram os seguintes esclarecimentos:

"A propósito do item 9.1.4.1 do mencionado relatório, tecemos os seguintes comentários acerca das alíneas "b" e "j":

b) item 4.1.5.2 (pag.49/50) - devido a demandas extraordinárias, os trabalhos de apuração recomendados por essa SFC continuam em andamento, com previsão de encerramento até o final do corrente ano.

j) item 10.1.1.1 (pág. 53/54 - quanto às recomendações constantes das alíneas "a" e "b", esclarecemos:

- a) *excepcionalmente, e em razão das várias rodadas de negociação envolvendo o índice de reajuste aplicado ao Aditivo nº 11 do Contrato 2000/8616-1141, firmado com a empresa de auditoria externa, embora o instrumento em causa tenha sido formalizado com atraso, não gerou prejuízos para o Banco, uma vez que as partes ratificaram todos os atos praticados a partir de 01.01.2004;*
- b) *constam, nos normativos internos do Banco, orientações às Áreas quanto ao cumprimento de todos os preceitos da Lei de Licitações, inclusive quanto ao artigo 59 daquela Norma”.*

Considerando as informações encaminhadas pelos Administradores do Banco acatamos as justificativas relativas ao item 10.1.1.1, por elidirem a questão, quanto ao item 4.1.5.2, mantemos a recomendação até a solução da pendência, prevista para até o final deste ano.

9.1.4.2 INFORMAÇÃO:

Foram realizados trabalhos de auditoria no âmbito do Banco do Brasil relativamente a fatos ocorridos referentes à contratação pela Instituição de Empresa de Propaganda, objeto de denúncia, abrangendo o período de 22/3/2000 a 30/6/2005. Conforme registrado no respectivo Relatório, este trabalho contou com a participação de Técnicos do Tribunal de Contas da União.

Listamos a seguir, assuntos sobre os quais foram apontados diversos problemas, relacionados inclusive, a prejuízos ao Banco:

- 1) Pagamento de “Bônus de Volume” à Empresa [REDACTED] pelas empresas subcontratadas por aquela Agência de Publicidade sem o devido repasse ao Banco do Brasil;
- 1) Pagamento à [REDACTED] por intermediação desnecessária de serviços de produção de brindes, de fornecedor exclusivo;
- 2) Superfaturamento na Campanha de Divulgação do Banco Popular do Brasil;
- 3) Recusa na disponibilização integral do Relatório de Auditoria Interna na Área de Marketing e Propaganda;
- 4) Descumprimento pelo Gestor de recomendações formuladas pela Audit/BB;
- 6) Descumprimento dos percentuais de distribuição de verba de publicidade contrariando disposições contratuais em favorecimento à Empresa [REDACTED];
- 7) Execução contratual acima do valor estimado, com ausência de celebração de termo aditivo e extrapolando o percentual de 25% previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 8) Prorrogação de Contrato de publicidade, apesar de avaliação negativa da Empresa de propaganda;
- 9) Antecipação de pagamentos a fornecedores;
- 10) Insuficiência de procedimentos para a comprovação de despesas relativas às subcontratações da [REDACTED];
- 11) Contratação de empresa com vínculo à [REDACTED] sem a cotação de preços e a anuência do Banco;
- 12) Emissão de Notas Fiscais pela empresa coligada à [REDACTED], sem validade legal, tendo em vista o cancelamento das mesmas, pela Fazenda Pública de Belo Horizonte, bem como evidência de sonegação de tributos, devido a existência de Notas Fiscais fraudulentas, tendo em vista a simulação de registro de Autorização para Impressão de Documento Fiscal;
- 13) Não apresentação do comprovante de veiculação em TV;

- 14) Emissão de Notas Fiscais de serviços realizados pelas empresas subcontratadas pela [REDACTED], com datas anteriores à emissão de autorização por parte dos Dirigentes do Banco.

Com relação a esses assuntos, após o envio da Versão do Relatório Preliminar à Administração do Banco e tendo recebido os esclarecimentos complementares em 27/6/2006, esta Secretaria está analisando as informações encaminhadas pelos Administradores da Instituição que, posteriormente será encaminhado ao TCU.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO COLEGIADO CONSULTIVO/DELIBERATIVO

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Negativa de fornecimento de cópias de documentos.

Com o objetivo de atestar a normalidade quanto às reuniões, examinamos as Atas das cinquenta e sete reuniões do Conselho Diretor (CD) do Banco do Brasil S.A., referentes ao período 1º/1 a 31/12/2005, verificamos que o Colegiado vem cumprindo com seus deveres legais e as atribuições definidas no Estatuto, tendo sido observados os critérios de caráter formal como a composição e a periodicidade das reuniões.

Como resultado da leitura dessas Atas, registramos os fatos mencionados a seguir, os quais mereceram destaque:

1. Divergências entre a captação e a aplicação de recursos originários do BNDES - Em 13/7/04, o CD aprovou a criação de Grupo de Trabalho coordenado pela Diretoria de Crédito para tratar das divergências encontradas. Como resultado do trabalho, para regularização das divergências, o CD aprovou a reclassificação contábil de R\$ 106,909 milhões e respectivo pagamento de IOF e cominações legais, visto que tais operações passaram a ser lastreadas com recursos de conta própria do Banco, e a devolução ao BNDES de R\$ 70,935 milhões, referente a valores não liberados ao cliente e/ou não devolvidos. Tais valores, em caso de fiscalização do BNDES, estavam expondo o BB ao risco de imputação de multas e outras cominações, conforme Resolução BNDES 665/87. (Ata Complementar da Reunião Ordinária do Conselho Diretor nº 2005/10 de 8/3/05).

Ainda, acerca de impropriedades na aplicação de recursos do BNDES, foi efetuado pagamento no valor de R\$ 371.444,69 relativo a vencimento antecipado de operações realizadas na ausência de certidões obrigatórias e de R\$ 101.884,77, relativo a multas por atrasos no repasse dos recursos, impropriedades constatadas em vistoria realizada pelo BNDES em Santa Catarina. Os valores foram repassados às agências envolvidas que ficaram responsáveis pela apuração das falhas operacionais (Ata Complementar da Reunião Ordinária do Conselho Diretor nº 2005/39 de 16/8/05).

Questionados sobre as impropriedades constatadas pelo BNDES em Santa Catarina, os Dirigentes do Banco, por meio do Expediente DICOM- 2005/1663, de 3/11/2005, apresentaram os seguintes esclarecimentos:

"as multas foram lançadas a débito da Agência Empresarial Florianópolis; o processo administrativo foi instaurado e tem previsão de término para 03.12.05;

houve divulgação de orientações às agências com o objetivo de reforçar a atenção sobre as normas de crédito e a condução das operações da espécie".

Devido as providências adotadas pela Administração da Entidade, acatamos as justificativas apresentadas, exceto quanto à recusa de fornecimento da Nota Conjunta 2005/355, de 28/2/2005, para convalidação das informações prestadas e, ainda, sobre a conclusão da apuração do processo administrativo, que será avaliada posteriormente.

2. INSS - Contrato de prestação de serviços de arrecadação e pagamento de benefícios - Foi firmado acordo entre a STN, INSS e rede bancária para assunção da dívida referente aos anos de 2002, 2003 e 2004, conforme Nota DIGOV/DIPAR 2004-12.192, aprovada pelo CD em 4/1/05. Quanto ao exercício 2005, foram aprovadas em 3/5/05, negociações para que seja firmado contrato nos termos acordados junto a FEBRABAN, com a dispensa de cobrança de tarifas no período de jan-fev/2005 e o compromisso do INSS de automatizar os processos de arrecadação e pagamento de benefícios que resultarão em redução dos custos de processamento do Banco. [REDACTED]

[REDACTED] (A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da Unidade Auditada, por razões de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei)(Ata de Reunião Ordinária do Conselho Diretor nº 2005/18, de 3/5/05).

3. Denúncia envolvendo a Empresa Cobra Tecnologia S.A. - envio de denúncia anônima, endereçada ao Presidente do BB, via Internet, relatando possíveis irregularidades na Administração da Cobra Tecnologia S.A., Empresa controlada pelo Banco do Brasil, envolvendo inclusive funcionário de alto escalão do Banco. Diante da denúncia, o CD aprovou a indicação de auditoria interna na Cobra Tecnologia S/A em caráter de urgência (Ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor nº 2005/24 de 7/6/05).

4. Contas de depreciação - Detectadas divergências entre o sistema material (patrimonial) e as rubricas contábeis correspondentes no valor de R\$ 29.936.520,31. Foi identificado que parcelas patrimoniais de alguns bens móveis e imóveis não vinham sendo depreciadas/amortizadas e os ajustes propostos geraram incremento nas previsões de despesas de depreciação/amortização para 2005 no valor de R\$ 57,5 milhões. O CD aprovou suplementação orçamentária para corrigir o erro, com recomendação de que se proceda a revisão do processo e estabelecimento de mecanismos de controles adequados para evitar ocorrências da espécie, bem como a apuração de responsabilidades. (Ata complementar da Reunião Ordinária do Conselho Diretor nº 2005/24 de 7/6/05).

Questionados pela Solicitação/SFC nº 166345/46, de 28/11/05, sobre os mecanismos de controles adotados, a implementação de procedimentos para conciliação de saldos/acertos das diferenças e o processo de apuração de responsabilidades, os Administradores do Banco, por meio do Expediente Diretoria de Logística-2005/0420, de 1/12/2005, apresentaram os seguintes informações:

"1. Na revisão do processo, aprimorou-se a rotina de conferência visando conciliar o saldo contábil com o saldo patrimonial e definindo parâmetros para automação da rotina.

2. O plano de ação foi prontamente executado pelas áreas envolvidas, culminando em 23/09/2005, com a reclassificação contábil do valor relativo à diferença nas contas patrimoniais.

3. A conciliação vem sendo acompanhada, semanalmente, ainda de forma manual. Os procedimentos para adequação do aplicativo Material, com o objetivo de automatizar a conciliação dos saldos operacionais com as rubricas patrimoniais, já foram priorizados."

Devido as providências adotadas pela Administração da Entidade, acatamos as justificativas apresentadas quanto aos mecanismos de controles adotados e a implementação de procedimentos para conciliação de saldos/acertos das diferenças.

No que se refere ao processo de apuração de responsabilidades, não obtivemos resposta ao nosso questionamento.

5. Banco Popular do Brasil - Acerca de possíveis irregularidades na abertura de contas correntes, o CD determinou auditoria especial, por intermédio da Auditoria Interna, para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis (Ata complementar da Reunião Ordinária do Conselho Diretor nº 2005/33 de 26/7/05).

Solicitada cópia do Relatório de Auditoria com os resultados dos trabalhos desenvolvidos e esclarecimentos sobre as providências adotadas para correção dos mecanismos de controle, a fim de evitar ocorrências da espécie, e sobre o processo de apuração de responsabilidades, a Administração da Entidade, por meio do Expediente Auditoria Interna/Acomp-2005/7104, de 14/11/2005, informou que os trabalhos estão sendo realizados, sem previsão de encerramento.

Por oportuno, quando da conclusão dos trabalhos de auditoria, solicitamos seja enviada cópia do Relatório de Auditoria sobre os exames procedidos no Banco Popular.

[REDACTED]

(A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da Unidade Auditada, por razões de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei)

ATITUDE DO GESTOR:

Descumprimento ao art. 26 da Lei 10.180/2001.

CAUSA:

Não fornecimento de cópias de documentos.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Com referência ao Item 1, solicitada cópia da Nota Conjunta 2005/355, de 28/2/2005, para nossa análise acerca das causas, descritas no Documento, das divergências constatadas pelo Banco entre seus registros contábeis referentes a captação e a aplicação dos recursos do BNDES, os Dirigentes do Banco, por meio do Expediente Diretoria de Crédito/GEARC - 2005/2788, de 24/11/2005, informaram que: *"o documento solicitado contém informações consideradas de foro estratégico e, dessa forma, caso seja considerado imprescindível para o trabalho desenvolvido por essa Secretaria, o seu conteúdo será colocado à disposição para vistas no âmbito do Banco"*.

Sobre o assunto, foi realizada, em 1º/12/05, reunião com a participação do Coordenador da Equipe de Auditoria desta Secretaria e a Diretoria de Crédito/BB, onde ficou acertado que devido ao prazo exigido para o encerramento dos trabalhos de campo ter se encerrado em 30 de novembro do corrente, e que estavam em fase de confecção da Minuta do Relatório de Auditoria para entrega à Coordenação/SFC, o assunto seria analisado nos próximos trabalhos de auditoria.

Relativamente ao Item 3, requeridas, para nossa análise, cópias das denúncias e do Relatório da Auditoria na Empresa Cobra, os Administradores do Banco, por meio do Expediente Auditoria Interna/Acomp-2005/7029, de 8/11/2005, esclareceram que não encaminharam os documentos referentes as denúncias, tendo em vista que os assuntos ali tratados *"versam, exclusivamente, sobre relações havidas entre a empresa Cobra e seus fornecedores, e a questões funcionais internas, portanto, de caráter interno e confidencial daquela empresa"*. Quanto ao relatório de auditoria, os trabalhos ainda estão em andamento.

Em 26/1/2006, por meio do Expediente AUDIT/ACOMP-2006/0315, os Administradores do Banco informaram que *"o relatório estava em fase de análise. Não obstante, ratificamos o contido em nosso expediente 2005/7029, de 08.11.2005..."*

Referente ao Item 6, solicitada, para nossa análise, cópia do Demonstrativo dos Dispêndios e Receitas Orçamentárias realizadas ou a realizarem-se até dezembro/2005 e dos documentos referentes aos acordos de apoio financeiro acima citados, a saber: notas técnicas, pareceres jurídicos, normativos internos,

termos de acordos/contratos, os Dirigentes da Instituição, por meio do Expediente Diretoria de Governo-2005/40055, de 18/11/2005, informaram que o atendimento as nossas solicitações estava "prejudicado tendo em vista que os documentos solicitados compreendem informações protegidas pelo sigilo comercial, por se revestirem de caráter estratégico, estando este previsto nos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal, 1.011, 1.020 e 1.190 do Código Civil e 155 da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76".

Em 3/3/2006, por intermédio do Expediente DIGOV-2006/0047, os Administradores do Banco informaram que "procedemos à nova análise e ratificamos posicionamento quanto às características dos documentos anteriormente solicitados, protegidos pelo sigilo comercial, por se revestirem de caráter estratégico..."

Em resposta à Versão Preliminar do Relatório de Auditoria, os Administradores do Banco, por meio do Expediente BB-DIJUR, de 28/6/2006, apresentaram os seguintes esclarecimentos:

"Desde já, vale ressaltar ser incontroversa a aplicabilidade, ao Banco do Brasil, das normas relativas ao Sigilo Empresarial e Sigilo Bancário. O Sigilo Empresarial, previsto no art. 1.190 do Código Civil, visa, como se sabe, a preservar informações estratégicas do empresário, evitando que a concorrência aproprie-se indevidamente desses dados, em prejuízo do seu titular.

O Banco jamais quis criar embaraços à atividade dessa Secretaria Federal de Controles Internos, tanto que, no caso da constatação 9.2.1.1, os Auditores desse Órgão tiveram acesso aos documentos **in loco**; apenas não foram entregues as respectivas cópias, fato que **não** tem o condão de infringir a legislação vigente, notadamente se as informações constantes dos documentos são sigilosas.

Note-se que a abertura dessas informações - relevantes e estratégicas para o Conglomerado BB - à concorrência e ao mercado poderia acarretar prejuízos significativos a esta Instituição Financeira, que atua num segmento bastante especializado e altamente competitivo.

Não se pode olvidar, ainda, que o Banco do Brasil, na qualidade de sociedade de economia mista que explora atividade econômica, está sujeito ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, conforme dispõe o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal.

Portanto, o Conglomerado BB está inserido num contexto de igualdade de direitos e obrigações com as empresas da iniciativa privada. Isso se justifica na medida em que se pretende evitar haja favorecimento da União às suas empresas (sociedades de economia mista e empresas públicas), em detrimento daquelas sociedades empresárias cujo capital tem origem privada.

... Por oportuno, enfatizamos, **in casu**, que descabe falar em violação ao art. 26 da Lei nº 10.180, de 2001, que teria aplicação plena somente em relação aos órgãos/entidades vinculados à Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Porém, no que concerne às sociedades de economia mista e às empresas públicas, a aplicação do referido dispositivo legal deve ser mitigada/flexibilizada, eis que há a incidência de outros princípios legais/constitucionais, como, por exemplo, o da livre-concorrência.

Assim, é perfeitamente sustentável que esse dispositivo legal (art. 26 da Lei nº 10.180) **não** se aplica aos empregados e Administradores do Banco do Brasil, eis que, como já esclarecido, esta Companhia - sociedade de economia mista federal que explora atividade econômica - está sujeita às mesmas regras aplicáveis às empresas privadas, consoante dispõe o art. 173, §".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Relativamente ao item 1, deste tópic, a atitude da Administração em apenas disponibilizar o Documento para vista e, também, o não atendimento tempestivo da Solicitação, ficou acertado que enviariam expediente com as justificativas, o que foi feito mediante o Expediente Auditoria Interna/Acomp-2005/7450, de 6/12/05, que encaminhou o Expediente Diretoria de Crédito/GEARC- 2005/2860, de 5/12/05, onde esclarecem:

"A solicitação dessa Secretaria contida no requerimento nº 166345/18, de 26.10.2005 (item 1.1), foi submetida a nossa Área Jurídica para análise e parecer sob os aspectos do sigilo bancário e comercial eventualmente configurados na informação.

Dessa forma, em 24 de novembro de 2005, após a conclusão da análise jurídica, foi enviado o expediente Diretoria de Crédito/GEARC nº 2005/2788 a essa Secretaria, cujo conteúdo descreve em linhas gerais as principais ações e procedimentos adotados pelo Banco, colocando o documento solicitado a sua disposição para exame.

...a disponibilização do documento para vistas teve por objetivo unicamente preservar informações e procedimentos atinentes a outros órgãos da Administração Pública que também foram ali mencionados.

Todavia, o Banco mantém-se à disposição para a busca de uma melhor forma de dar o embasamento documental suscitado por essa Secretaria.

Quanto ao item 3 da sua solicitação, informamos que o Banco se mantém no propósito de zelar pela qualidade e tempestividade no fornecimento de informações, sem descuidar do compromisso de contribuir na fiscalização dos recursos públicos geridos".

Considerando os argumentos apresentados pela Administração do Banco, concluímos:

- a) nossa Solicitação foi expedida no sentido de obtermos cópia da Nota Conjunta para podermos avaliar as causas, descritas nesse Documento, das divergências constatadas pelo Banco entre seus registros contábeis referentes à captação e a aplicação de recursos do BNDES. Por se tratar de registros contábeis que comprovam movimentação de recursos públicos geridos pelo Banco, não há que se falar em "foro estratégico", tampouco, servir de argumento para que esses registros sejam disponibilizados para vistas no âmbito do Banco, considerando-se o amparo legal do trabalho desenvolvido por esta Secretaria(art.26 da Lei 10.180/01);
- b) o Documento em tela é imprescindível para a fundamentação da análise em curso, pelo simples motivo de que todo assunto registrado em Relatório desta Secretaria deve contar com o respectivo respaldo documental para sua sustentação perante as próprias Entidades auditadas, bem assim os Órgãos a quem se destinarem (TCU, Ministério Público e outros);
- c) entre a emissão de nossa Solicitação (26/10/05) e apresentação da resposta da Instituição (29/11/05), decorreram-se 33 dias, lapso de tempo que inclusive extrapolou a prorrogação solicitada pelos Administradores para o atendimento (16/11), sendo agendada reunião com a Diretoria de Crédito para o dia 1º/12/05. Os trabalhos de campo encerram-se dia 30/11/05 e,
- d) não foram encaminhadas por parte dos Administradores da Instituição, responsáveis por apresentar, em tempo hábil, as justificativas para o não fornecimento do Documento, encaminhando no penúltimo dia de trabalho em campo o Expediente com a negativa de fornecimento.

Referente ao Item 3 comentamos: por força da natureza dos trabalhos desta Secretaria, respaldada nos artigos 74 da Constituição e, 26 da Lei 10.180/01, ratificamos os termos de nossa Solicitação aos Dirigentes do Banco no sentido de serem fornecidas as cópias referentes às denúncias em comento, bem assim seja enviado a esta SFC, na data prevista para seu encerramento, cópia do Relatório de Auditoria relativo à Empresa Cobra Tecnologia S.A.

Em relação ao Item 6 concluímos: em resumo, nossas análises sobre os assuntos relevantes registrados nas Atas de Reunião do Conselho Diretor/BB ficaram prejudicadas, pela ausência dos documentos solicitados e não fornecidos pela Administração do Banco sob a alegação de sigilo comercial e bancário, além da extrapolação dos prazos para as respostas em todas nossas requisições.

Considerando a análise sobre os argumentos apresentados e, tendo em vista que as informações complementares encaminhadas não elidem a questão, mantemos a recomendação formulada.

RECOMENDAÇÃO:

Em conseqüência, recomendamos aos Administradores da Entidade que:

- a) seja revisto o critério para o fornecimento de cópias de documentos a esta Secretaria;
- b) seja realizada uma melhor avaliação quanto à classificação de informações invocadas como sigilosas por parte da Direção do Banco e,
- c) seja observado o prazo para o atendimento aos questionamentos desta Secretaria, tendo em vista o tempo estabelecido para a Equipe encerrar os exames de campo e elaborar o respectivo relatório.

9.2.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO FISCALIZADORA DO CONSAD

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (006)

Examinamos as Atas das quatorze reuniões do Conselho de Administração do Banco, referentes ao período de 1º/1 a 31/12/2005, na intenção de atestar a normalidade quanto às reuniões daquele Colegiado onde verificamos que vem cumprindo com seus deveres legais, bem assim as atribuições definidas no Estatuto, e foram observados os critérios de caráter formal como a sua composição e a periodicidade das reuniões.

Dos assuntos tratados, os fatos que mereceram destaque estão tratados no item 9.2.1.1 deste relatório.

9.2.3 ASSUNTO - ATUAÇÃO CONSELHO FISCAL

9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (007)

Procedemos à leitura das Atas de doze reuniões do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A. referentes ao período sob exame e verificamos que o Conselho vem cumprindo com seus deveres legais, bem assim as atribuições definidas no Estatuto, tendo sido observados os critérios de caráter formal como a sua composição e a periodicidade das reuniões.

Da leitura dessas Atas destacamos os fatos a seguir:

1.) Na reunião ordinária do dia 31/1/2005, Ata nº 01/2005, foi comentado pelo Sr. Auditor-geral do Banco que as denúncias apresentadas por ex-auditor da Entidade, por decisão do Conselho de Administração do Banco ficou decidido o arquivamento do Processo.

2.) o Conselho Fiscal em sua reunião de 29/7/2005, Ata nº 07/2005, registrou:

a) comentário sobre ocorrências indicadas pelo Bacen no Relatório de Auditoria DECIF/DIMON/SUMON-I-2005 e,

b) Ação de Reparação de Danos, para a qual o Conselho designou Conselheiro para examinar o material apresentado e fazer oportunamente relato sobre o mesmo.

3.) Na Reunião de 29/8/05, Ata nº 08/2005, destacamos os assuntos:

a) encontro com o Sr. Auditor-Geral do Banco, onde foram comentadas as ações desenvolvidas pela Administração da Instituição após a veiculação de reportagens que expuseram negativamente a Empresa e,

b) o Conselho Diretor/BB decidiu rescindir o Contrato com a empresa de propaganda e marketing e suspender todas as ações de publicidade, patrocínio e promoções no âmbito da Diretoria de Marketing e Comunicação - DIMAC. Relatou, também, que encontra-se em andamento uma auditoria naquela Diretoria.

Sobre esses assuntos concluímos:

Com relação ao item 1, atendendo à Solicitação desta Equipe de Auditoria, mediante o Expediente Auditoria Interna/Acomp-2005/6996, de 3/11/05, foi encaminhado o Documento SECEX/GEAPI-2005/1521, de 31/10/05, com anexo de Certidão relativa à posição do Conselho de Administração do Banco, informando que:

"...o Conselho de Administração, ao tomar conhecimento da análise e das considerações da Auditoria Interna a respeito das denúncias ..., formalizada através do Termo de Ocorrência, de 27.04.2004, de e-mails de 30.05 e 14.06.2004, decidiu pelo encerramento do caso no âmbito da Audit e seu arquivamento."

Decidiu, ainda, que "o caso deverá ser reaberto na hipótese do surgimento de novos fatos."

Ante as providências da Direção do Banco, acatamos a decisão.

No tocante ao item 2., atendendo requisição desta Equipe, os Dirigentes da Instituição por intermédio do Expediente Auditoria Interna/Acomp-2005/6680, de 17/10/05, encaminharam os Expedientes, Diretoria de Comércio Exterior-2005/9152, de 13/10/05, relativo a alínea "a" e, Ofício SECEX-2005/1394, de 10/10/05 referente a alínea "b", esclarecendo:

"a" - foi encaminhado ao BACEN Relatório detalhado das ações adotadas pelo Banco quanto aos apontamentos do Banco Central e,

"b" - que até o presente momento não foi realizado o relato do Conselheiro sobre seu exame das cópias das peças do processo, o que será feito oportunamente.

Sobre este ponto, acatamos as providências adotadas pela Administração da Entidade quanto à alínea "a". Em relação à alínea "b", os administradores do Banco, pelo Expediente SECEX/GEAPI-2006/11, de 03/01/2006, informaram que até aquele momento, não havia sido realizado o relato do Conselheiro sobre seu exame das cópias das peças do processo. Quando da conclusão dos trabalhos, recomendamos seja enviada cópia a esta Secretaria.

Alusivamente ao item 3, com referência à alínea "a", houve apenas comentários do Sr. Auditor-Geral do Banco sobre as ações adotadas pelas Instituição. Quanto à alínea "b", acatamos as medidas tomadas pelos Administradores da Empresa, bem assim recomendamos que na data prevista para o encerramento dos trabalhos, seja enviada uma cópia a esta Secretaria do Relatório de Auditoria.

9.2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de Relatório de Auditoria Interna sobre gastos do Banco com publicidade e patrocínios

Na reunião de 27/6/05, do Conselho Fiscal foi tratado o assunto sobre "gastos do Banco com publicidade e patrocínios", sendo informado pelo Sr. Auditor-Geral/BB que uma equipe composta por quatro auditores examinará detalhadamente a matéria, envolvendo análise documental e entrevistas.

Por força dos exames executados pela Auditoria Interna/BB, requeremos o Relatório resultante daqueles trabalhos, no entanto, sob a alegação de sigilos bancário e comercial, os Administradores do Banco do Brasil não permitiram o acesso da Equipe à documentação solicitada.

ATITUDE DOS GESTORES:

Não atendimento quanto à disponibilização de Relatórios de Auditoria elaborados pela Unidade de Auditoria Interna do Banco do Brasil.

CAUSA:

Descumprimento do Decreto nº 3591, de 6/7/00, Artigo 15, caput, e da Instrução Normativa/SFC nº 01, de 6/4/01, Capítulo X, seção I, item 9 e, ainda, o art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a nossa Solicitação de Auditoria nº 175846/05, de 09/05/06, na qual solicitamos cópia do relatório elaborado pela Auditoria Interna sobre o assunto, a Administração do Banco, por meio do Expediente DIMAC-2006/1814c, de 16/05/2006, informou que o relatório elaborado pela Auditoria Interna não poderá ser disponibilizados, pelos motivos a seguir::

"...tendo em vista que os relatórios emitidos pela Auditoria Interna contêm informações, que no entendimento desta Diretoria, são protegidas pelo sigilo comercial, ao que se submetem os administradores federais, conforme previsto no artigo 157, parágrafo 5º, da Lei 6.404/76, deixamos de apresentar a essa Secretaria os referidos documentos."

Em resposta à Versão Preliminar do Relatório de Auditoria, os Administradores do Banco, por meio do Expediente BB-DIMAC 2006/2803, de 27/6/2006, apresentaram os seguintes esclarecimentos:

"Quanto a este ponto, convém ressaltar, de início, que a matéria atinente ao caráter sigiloso dos relatórios de auditoria produzidos pela auditoria interna do Banco do Brasil, encontra-se sob apreciação do Supremo Tribunal Federal, por meio de mandado de segurança impetrado pelo Banco do Brasil (MS nº 23.168-5) contra decisão do TCU que determinava a apresentação de relatório de Auditoria, tendo sido deferida a liminar pleiteada naquele caso para o efeito de suspender a decisão do TCU. Tenha-se presente que o fundamento invocado na medida judicial adotada consiste no sigilo que reveste os relatórios de auditoria, em especial por contemplar, na maior parte dos casos, informações estratégicas da empresa, amparadas pelo sigilo comercial."

A abertura dessas informações, relevantes e estratégicas para a Empresa, para a concorrência e para o mercado como um todo, poderia acarretar prejuízos significativos à Companhia, justamente por envolverem ações de marketing e propaganda de uma empresa comercial que atua em um mercado altamente competitivo".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Analisando a justificativa apresentada, concluímos que a Administração da Entidade ao sonegar os Relatórios de Auditoria, comprometeu a atuação do Sistema de Controle Interno, no tocante à avaliação de desempenho da Unidade de Auditoria Interna, atribuída a esta Secretaria, conforme disposto no art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180/01, bem assim a confirmação/validação do atendimento da BB-Consórcios em relação à eventuais recomendações formuladas, fato que fere a legislação, conforme destacamos a seguir:

- determina o art. 26 da Lei nº 10.180/2001, "Caput" - "Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerente às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão e, registra o parágrafo 3º do art. 26 do mesmo Diploma Legal, que os servidores da SFC deverão: guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso

em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, civil e penal".

Analisando as informações complementares encaminhadas e, tendo em vista não terem acrescentado fatos novos aos argumentos anteriormente apresentados, mantemos a recomendação formulada.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o exposto, recomendamos à Direção do Banco que seja revisto seu posicionamento sobre o não fornecimento do Relatório da Audit/BB, bem assim sejam melhor fundamentados e esclarecidos os motivos de não fornecimento de cópias de documentos solicitados por esta Secretaria.

9.2.4 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.2.4.1 INFORMAÇÃO: (008)

A Unidade de Auditoria Interna - AUDIT, vinculada ao Conselho de Administração e supervisionada pelo Comitê de Auditoria, teve sua constituição aprovada pela Assembléia de Nov/2003 e seus membros eleitos pela Assembléia de abril/2004, integrando o Banco do Brasil S.A., conforme disposto no art. 33, seção V de seu Estatuto e o previsto no parágrafo 2º, art. 15 do Decreto 3.591/2000, com alteração dada pelo Decreto 4.304/2002, e no item 8, seção I, Cap. X da IN/SFC 01, de 6/4/2001.

O Comitê de Administração da Auditoria Interna, que é composto por um Auditor-Geral e por quatro Gerentes Executivos supervisiona a AUDIT que tem atuação em toda a estrutura do Banco, a qual é comandada pelo Auditor-Geral que tem entre suas atribuições aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAAAI do Banco e das suas respectivas Subsidiárias, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Instituição.

Os trabalhos executados pela Unidade de Auditoria Interna do Banco no decorrer de 2005 ao terem definidos como escopo a avaliação da gestão de riscos mais relevantes da Organização, abrangeram, também, o exame da adequação e eficácia dos controles internos dos processos onde os citados riscos são incorridos.

Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI 2005.

Em obediência à normatização interna atual do Banco e em consonância com o disposto na Instrução Normativa/SFC nº 02, de 24/12/02, a Unidade de Auditoria Interna elaborou o PAAAI para o exercício de 2005, o qual após envio à Secretaria Federal de Controle Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária de 11/3/2005, conforme Ata nº 2005/4.

A AUDIT com base em seu planejamento e de acordo com o PAAAI/2005, estimou a utilização de 695.758 horas para a realização dos trabalhos de auditoria, assim distribuídas:

A l o c a ç ã o	Nº H o r a s	%
- Auditoria	639.000	91,84
- Treinamento	56.758	8,16
T o t a l	695.758	100,00

Fonte: Auditoria Interna do Banco do Brasil S.A.

Os Gestores do Banco encaminharam os Sumários Trimestrais das auditorias realizadas do 1º ao 3º trimestres de 2005, onde constam que foram utilizadas 80.123 horas para os trabalhos realizados nas Dependências do País e 11.529 nas Dependências no Exterior. Destacamos que no terceiro trimestre houve um incremento de horas referente a trabalhos não previstos no PAAAI 2005, tendo em

vista denúncias veiculadas na mídia, havendo o aumento de demandas, principalmente na Área de Marketing e Comunicação do Banco.

9.2.4.2 INFORMAÇÃO:

Relatório Semestral relativo ao Sistema de Controles Internos - Resolução/CMN Nº 2.554/98.

É determinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.554, de 24/9/1998, que as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil implantem e implementem controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

Esse Normativo em seu art. 3º determina que: "o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deve ser objeto de relatórios, no mínimo semestrais." Nesse sentido, foi solicitado à Unidade de Auditoria Interna/BB - AUDIT a apresentação do Relatório referente ao primeiro semestre de 2005.

O Relatório do primeiro semestre de 2005 teve como objetivo básico o acompanhamento, no período sob exame, das atividades relacionadas com o Sistema de Controles Internos do Banco do Brasil à luz da Resolução CMN nº 2554/98, contemplando, também, os principais trabalhos de auditoria interna realizados no semestre, as constatações, as recomendações emitidas e a manifestação das áreas gestoras da Instituição.

Os trabalhos incluem as principais realizações do Conglomerado no primeiro semestre/2005 relativas ao Sistema retrocitado, agrupadas de acordo com os componentes do Relatório elaborado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão de Treadway (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO).

O "Relatório Coso" define controles internos, descreve seus componentes e fornece critérios para avaliar o Sistema de Controles, considerando as variáveis:

- a) ambiente de controle;
- b) avaliação de riscos;
- c) atividades de controle;
- d) informação e comunicação e,
- e) monitoração.

Nesse sentido, os trabalhos descritos no Relatório ficaram assim estruturados:

1 - Principais Realizações do Semestre - deixamos de registrar nossa análise sobre este tópico tendo em vista a supressão de grande parte das informações que o compunham, proporcionando a descontinuidade dos assuntos tratados, restando prejudicada qualquer opinião conclusiva.

2 - Eventos Relevantes - A Administração da Entidade promoveu, entre outros assuntos, as seguintes atividades:

2.1 - Governança Corporativa - O Banco do Brasil tem como um dos objetivos do Plano Diretor adotar padrões de Governança referenciais para o mercado. O Estatuto do Banco contempla práticas que garantem o equilíbrio de direitos entre os acionistas, a transparência e a prestação de contas do negócio. O Conselho de Administração/BB aprovou proposta de melhoria das práticas de Governança Corporativa adotadas pelo Banco.

2.2 - Relatório do Comitê de Auditoria - A Entidade constituiu órgão estatutário denominado "Comitê de Auditoria", que, de acordo com o que faculta o

art. 11 da Res. CMN nº 3198/04, adotou o formato de comitê único para o Conglomerado Financeiro. Sua atuação é permanente, tem independência no exercício de suas atribuições e reporta-se diretamente ao Conselho de Administração.

Compõe-se de três membros eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas realizada em 27/4/2004, iniciando seus trabalhos em 1º/7/04, com mandato de três anos, sendo um indicado pelos acionistas minoritários. Nenhum dos integrantes exerce outra função no Conglomerado.

Baseando-se em seus planejamentos, apresentações de trabalhos, discussões de metodologias e de respostas a seus questionamentos, o Comitê acompanhou as ações das Auditorias Interna e Independente, declarando como adequados os trabalhos desenvolvidos por aquelas Unidades, já que não observou deficiências que pudessem comprometer a efetividade das auditorias.

Como resultado das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, o Comitê constatou que os controles internos são implementados em consonância com a natureza, complexidade e risco das operações, concluindo que os controles internos de dispõe o Conglomerado Financeiro são adequados aos seus negócios, aos Sistemas de Informações Financeiras, Operacionais e Gerenciais e à garantia do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Com base na revisão das Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/04 e da análise do Parecer da Auditoria Independente, o Comitê concluiu que aquelas Demonstrações foram elaboradas com qualidade, à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformidade com as normas vigentes.

2.3 - Aderência aos Princípios do Equador - A adesão do Banco a esses Princípios significa na prática, que a Instituição passa a agregar critérios internacionalmente estabelecidos no processo de análise de projetos de investimentos de valor igual ou superior a US\$ 50 milhões. Esses Princípios, compostos por um conjunto de políticas e diretrizes que levam em conta questões de sustentabilidade, a exemplo de proteção a "habitats" naturais e à populações indígenas, segurança de barragens, propriedade cultural, projetos em águas internacionais e em hidrovias, além de saúde e segurança de trabalhadores.

O Relatório Semestral da Audit/BB, em seu item 5, faz menção à atuação no primeiro semestre/05, da Empresa de Auditoria Externa, registrando os trabalhos concluídos, porém, sem mencionar se os resultados obtidos nas ações empreendidas, foram os programados.

No item 6, do Relatório em comento, que se refere à atuação dos Órgãos de Fiscalização, estão registradas as ações no primeiro semestre, desta Secretaria, no âmbito do Banco, bem como do Banco Central e do Tribunal de Contas da União - TCU. Com referência a esta Secretaria, estão elencados os trabalhos de auditoria de avaliação de gestão nas contas do Conglomerado relativas a 2004, bem assim o encaminhamento a esta SFC, do Plano de Providências com os prazos para a implementação das recomendações/SFC, cujo acompanhamento é realizado pela Audit/BB.

No tocante às atuações do Banco Central e do TCU, a análise ficou prejudicada, haja vista que nesses itens restou apenas o breve comentário sobre o objetivo global das atividades legais desses Órgãos Fiscalizadores no Banco do Brasil, sendo as demais informações suprimidas.

Sobre as atividades da Auditoria Interna/BB no período em tela, foi registrado no item sete do Relatório, que os trabalhos desenvolvidos pela Audit obedecem ao Plano Anual de Atividade de Auditoria - PAAAI/2005, aprovado pelo Conselho de Administração.

As avaliações realizadas pela Audit e suas principais conclusões são disponibilizadas trimestralmente por meio do Sumário Executivo ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria.

A propósito, neste último tópico, igualmente, ficaram prejudicadas as análises desta Equipe de Auditoria, sobre os temas "Oportunidades de Melhoria" e

"Priorização de Recomendações", itens 8 e 10, respectivamente, em razão das informações pertinentes a este ponto, terem sido deletadas do Relatório encaminhado a esta SFC.

Concluindo, o nível de comprometimento da Alta Administração do Banco está evidenciado nas realizações destacadas no Relatório Semestral, restringindo-se no nosso comentário, às informações disponibilizadas, em que foi possível a realização de análise.

Assim, não se sustenta o ato de supressão de informações sem o encaminhamento concomitante das justificativas sobre o fato e, ainda, considerando que mesmo com parte das informações suprimidas e com "marca d'água", não ser fornecido a esta Secretaria o Relatório, procedimento contrário ao entendimento de parceria já estabelecido anteriormente e, também, no caso das informações contidas nos itens 8 e 10 do Relatório Semestral, uma vez que são fornecidas a esta Secretaria por meio dos Sumários Trimestrais e ainda, no Plano de Providências.

Ademais, a sonegação de informações a esta Secretaria por parte da Administração do Banco, fere o art. 26 da Lei 10.180, que registra:

"Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno so Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão".

9.2.4.3 CONSTATAÇÃO:

Fornecimento do Relatório Semestral relativo ao Sistema de Controles Internos - Resolução/CMN N° 2.554/98, com restrições.

No intuito de verificar a atuação da Auditoria Interna/BB relativamente aos trabalhos de avaliação dos controles internos do Banco, determinada pela Resolução n° 2.554/Bacen/98, requeremos a apresentação dos Relatórios semestrais elaborados por aquela Unidade de Auditoria.

Em resposta, atendendo nossa Solicitação n° 166345/14, de 25/10/05, a AUDIT por meio do Expediente Auditoria Interna/Acomp-2005/7179, de 21/11/05, disponibilizou, com supressão de informações e marca d'água, para consulta nas dependências da Unidade de Auditoria Interna do Banco, o Relatório referente ao primeiro semestre/2005, com a seguinte informação: *"As informações ocultadas envolvem assuntos relativos à estratégia do Banco, portanto protegidos pelo sigilo comercial, conforme previsto nos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal, 1.011, 1.020 e 1.190 do Código Civil e 155 da Lei n° 6404/76".*

Por ocasião dos trabalhos de auditoria executados por esta Secretaria, relativos à Avaliação da Gestão, do exercício de 2004, Os Dirigentes da Instituição forneceram os Relatórios pertinentes aos dois semestres do exercício examinado, sem restrições de registros e tampouco com marca d'água nos Documentos encaminhados.

Em virtude do posicionamento da Direção do Banco, em não fornecer o Relatório a esta Secretaria, por meio da Solicitação n° 166345/42, de 24/11/05, indagamos à Administração da Entidade o porque da mudança de critério quanto ao encaminhamento do Relatório em comento.

ATITUDE DO GESTOR:

Mudança de critério quanto ao fornecimento do Relatório Semestral e supressão de informações sem justificativa.

CAUSA:

Fornecimento do Relatório Semestral da Audit/BB com restrições.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Em resposta ao nosso questionamento, os Administradores da Instituição, mediante o Expediente Auditoria Interna/Acomp-2005/7260, de 25/11/05, assim se pronunciaram:

"Referindo-nos à Solicitação de Auditoria em epígrafe, esclarecemos que o procedimento padrão para disponibilização dos relatórios de auditoria é o mesmo adotado no atendimento da requisição 166345/14 (expediente Auditoria Interna/Acomp-2005/7179, de 21.11.2005).

Por oportuno, ressaltamos que o relatório de acompanhamento das atividades relacionadas com o Sistema de Controles Internos, elaborado em cumprimento à Resolução CMN nº 2554, de 24.09.1998, é disponibilizado ao BACEN, para consulta, nas dependências desta Auditoria Interna".

Em 19/05/2006, mediante o Expediente AUDIT/ACOMP-2006/1628, os administradores do Banco encaminharam o Relatório referente ao segundo semestre/2005, novamente com restrições e as mesmas justificativas: "As informações ocultadas envolvem assuntos relativos à estratégia do Banco, portanto protegidos pelo sigilo comercial, conforme previsto nos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal, 1.011, 1.020 e 1.190 do Código Civil e 155 da Lei nº 6404/76".

ANÁLISE DA EQUIPE:

Analisando a resposta dos Dirigentes, pudemos concluir que:

A Administração da Entidade não atendeu ao questionamento desta Secretaria sobre a mudança de critério no fornecimento do citado Relatório, limitando-se a reafirmar que as informações ocultadas envolvem assuntos relativos à estratégia do Banco, o que, na parte que se refere à atuação da Audit/BB, não se confirma, tendo em vista que tais informações são repassadas a esta Secretaria e, houve prejuízo, quanto à análise dos pontos elencados no Relatório Semestral, à medida que as informações suprimidas influíram na conclusão dos exames sobre a atuação da Audit em relação aos controles internos do Banco.

Concluindo, os argumentos apresentados pela Direção da Entidade não justificam o não fornecimento do Relatório em tela, pelos seguintes motivos:

a)considerando a relação de parceria entre esta Secretaria e a Instituição consubstanciada no entendimento prévio de que as informações invocadas como sigilosas pela Administração do Banco, são tarjadas e os documentos encaminhados ostentam "marca d'água";

b)no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão do Banco, referente ao exercício de 2004, não houve exposição de nenhum tópico que envolvesse informação protegida por sigilo comercial e/ou bancário, apesar do fornecimento pleno dos Relatórios relativos aos dois semestres daquele exercício e,

c)não houve, por parte dos Dirigentes da Entidade, a demonstração clara dos critérios utilizados para a classificação como sigilosas das informações invocadas como protegidas.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o exposto, recomendamos à Direção do Banco que seja revisto seu posicionamento sobre o não fornecimento do Relatório Semestral da Audit/BB, bem assim sejam melhor fundamentados e esclarecidos os motivos de não fornecimento de cópias de documentos solicitados por esta Secretaria.

9.2.4.4 CONSTATAÇÃO:

Recusa na disponibilização de Relatório de Auditoria Interna sobre a contratação pelo Banco do Brasil de empresas de Consultoria para o Banco Popular do Brasil S.A..

Conforme registrado no Item 4.2.4.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão/2004, do Banco Popular, nº 160060, de maio/2005, que trata da atuação da Auditoria Interna, foi recomendado à Administração daquele Banco o envio a esta Secretaria Federal de Controle Interno, assim que fosse concluído, do Relatório elaborado pela Audit/BB, relativo aos trabalhos de auditoria sobre a contratação pelo Banco do Brasil, de empresas de consultoria para o Banco Popular.

ATITUDE DOS GESTORES:

Não atendimento quanto à disponibilização de Relatórios de Auditoria elaborados pela Unidade de Auditoria Interna do Banco do Brasil.

CAUSA:

Descumprimento do Decreto nº 3591, de 6/7/00, Artigo 15, caput, e da Instrução Normativa/SFC nº 01, de 6/4/01, Capítulo X, seção I, item 9 e, ainda, o art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Atendendo nossa Solicitação de Auditoria nº 174931/07, de 6/4/06, os Responsáveis pela Auditoria Interna do Banco do Brasil, encaminharam o Expediente Auditoria Interna/Acomp - 2006/1216, de 10/4/2006, onde informaram:

".....

2) *Quando da elaboração do expediente Auditoria Interna 2005180313, de 02/09/2005, cópia anexa, avaliou-se que o relatório em questão contém informações protegidas pelo sigilo comercial, razão pela qual deixamos de enviá-lo a essa Secretaria, fundamentada no teor do disposto nos artigos 5º, inciso X, da CF/88, 1.011 do Código Civil, e 155 da Lei 6.404/76".*

No referido Expediente Auditoria Interna 2005180313, endereçado à Secretaria Federal de Controle Interno, foi informado acerca da conclusão do Relatório de Auditoria sobre a contratação de serviços de consultoria para o Banco Popular, bem como a existência de vulnerabilidades associadas a elementos essenciais dos atos praticados, tais como as demonstrações da inviabilidade de competição, da existência de notória especialização e da regularidade da documentação fisco-previdenciária, e concluem que o cumprimento das recomendações da SFC pode minimizar os riscos incorridos.

Em resposta à Versão do Relatório Preliminar, os Administradores do Banco do Brasil, mediante o Expediente BB-DIJUR, de 28/6/2006, apresentaram informações complementares que estão mencionadas no item 9.2.1.1, deste Relatório, por ser assunto análogo, onde registramos não aceitar, inclusive para este item, os argumentos encaminhados, mantendo a recomendação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Basicamente a Empresa se negou a disponibilizar os documentos, em vista do artigo n.º 155 da Lei das S.A.

Para fins de informação, o artigo 155, da Lei n.º 6.404/76 enuncia que a Administração da empresa deverá servi-la com lealdade, mantendo também reserva de seus negócios.

Ocorre, entretanto, que as informações disponibilizadas por terem o caráter sigiloso do ponto de vista da Empresa, implicam em tratamento especial pelos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conforme artigo 26, §§ 2º e 3º da Lei nº 10.180, de 6/2/01, e assim desonerando os administradores das implicações legais do artigo 155 da Lei das S.A.

RECOMENDAÇÃO:

Ante o exposto, tendo em vista que as informações complementares não elidem o fato apontado, recomendamos aos Dirigentes do Banco do Brasil para que procedam à reavaliação do pleito apresentado por esta Secretaria à luz da legislação que rege a relação entre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e os Órgãos obrigados a prestar contas dos atos de gestão ao Tribunal de Contas da União, no sentido de que sejam fornecidos os relatórios de auditoria interna requeridos.

9.2.5 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.5.1 INFORMAÇÃO: (009)

De acordo com o Relatório de Inventário e Conciliação dos Sistemas Operacionais e Contábeis do Banco do Brasil, posição em 30/12/2005, as análises de saldo das contas estão sendo preparadas regularmente ao longo do ano. Apresentamos a seguir a informações sobre os principais sistemas operacionais:

Operações de Crédito

As operações de crédito e outros créditos com características de concessão de crédito são conciliados mensalmente, com base nos saldos inventariados no Aplicativo Inventário de Operações e PCLD-IOP, arquivos magnéticos disponibilizados pela Diretoria de Tecnologia e planilhas/relatórios de controle desenvolvidos pela Contadoria.

Existem procedimentos mensais para identificação e acompanhamento, de caráter permanente e integrante do controle contábil, com o envolvimento das áreas tecnológicas e gestoras dos produtos, para a tempestiva solução das ocorrências verificadas, uma vez que a conciliação representa um mecanismo adicional de controle, visando garantir a confiabilidade dos números do Banco.

O inventário e conciliação das operações de crédito estão sendo acompanhados pela Auditoria Interna e pelos auditores do Banco Central, através da ação IGC 001-A, em fase de certificação pela Auditoria Interna.

Operações de Câmbio

Instituídos procedimentos diários e mensais para identificação e acompanhamento de divergências de conciliação, respeitando-se as particularidades dos diversos produtos e aplicativos existentes para as operações de câmbio, utilizando-se dos mais variados instrumentos disponíveis: extratos, arquivos magnéticos, planilhas e módulos de conciliação existentes em sistemas operacionais.

Operações com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

Existem acompanhamentos mensais, que permitem identificar problemas relativos a conciliação entre os saldos contábeis e operacionais. As informações necessárias são disponibilizadas por meio de planilhas ou através dos inventários existentes nos aplicativos OMM e SWP.

Operações de Captação

Existem controles diários e mensais que permitem, em tempo hábil, identificar todos os problemas relativos à conciliação entre os saldos contábeis e operacionais envolvendo as operações de captação e apontá-los para as unidades gestoras dos produtos ou área tecnológica.

Observa-se que os saldos contábeis dos diversos sistemas operacionais estão sendo controlados ao menos mensalmente, e que as diferenças detectadas estão sendo acompanhadas regularmente e adotadas providências visando corrigi-las.

9.2.6 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.6.1 INFORMAÇÃO: (010)

Analisando-se o Processo de Prestação de Contas do Banco do Brasil, referente ao exercício 2005, concluímos que se encontra constituído das peças básicas a que se referem a Instrução Normativa nº 47, de 27/10/2004 e, Decisão Normativa nº 71, de 7/12/2005, ambas do Tribunal de Contas da União - TCU e Norma de Execução/SFC/CGU nº 01, de 5/1/2006.

9.2.7 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.7.1 INFORMAÇÃO: (011)

Analisando o acompanhamento das atividades relacionadas com o sistema de controles internos, consideramos que a Administração do Banco do Brasil vem conduzindo esse sistema de maneira a possibilitar o atingimento dos objetivos e metas da Empresa e que o mesmo está estruturado em consonância com a natureza e o volume de suas operações.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente Processo, constatamos que os atos dos responsáveis e conseqüentes fatos não comprometeram a gestão ou causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Entretanto, tendo em vista o registrado nos itens a seguir, somos de opinião que os Administradores da Entidade devem adotar medidas corretivas com vistas a elidir os pontos ressaltados nos itens:

7.1.1.1 Extrapolação do limite máximo de empregados fixados pelo DEST.

- 7.2.2.1 Indisponibilização das Fichas Financeiras (espelhos) dos Dirigentes do Banco do Brasil S.A.
- 8.1.1.1 Não elaboração do Projeto Básico para a contratação de serviços.
- 8.2.2.1 - Pagamento de valores efetuados pelo Banco do Brasil baseado em Notas Fiscais com data de validade expirado.
- 8.2.3.1 Atendimento parcial de informações sobre o Contrato firmado entre o Banco do Brasil e a Empresa Exemplus Comunicação e Marketing - Pregão Eletrônico N° 2004/3423(1903).
- 9.2.1.1 Negativa de fornecimento de cópias de documentos.
- 9.2.3.2 Não disponibilização de Relatório de Auditoria Interna sobre gastos do Banco com publicidade e patrocínios.
- 9.2.4.3 Fornecimento do Relatório Semestral relativo ao Sistema de Controles Internos - Resolução/CMN N° 2.554/98, com restrições.
- 9.2.4.4 Recusa na disponibilização de Relatório de Auditoria Interna sobre eventuais trabalhos realizados no âmbito da BB Consórcios.

Além disso, recomendamos que a Administração da Empresa adote as medidas de aprimoramento consignadas no item 5.3.1.1.

Brasília , de junho de 2006.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175846
UNIDADE AUDITADA : BANCO DO BRASIL S.A.
CÓDIGO : 179084
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00190.005470/2006-73
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 1ºJan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste Processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 002 a 018, deste Processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 175846, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades

7.1.1.1 Extrapolação do limite máximo de empregados fixados pelo DEST.

7.2.2.1 Indisponibilização das Fichas Financeiras (espelhos) dos Dirigentes do Banco do Brasil S.A.

8.1.1.1 Não elaboração do Projeto Básico para a contratação de serviços.

8.2.2.1 - Pagamento de valores efetuados pelo Banco do Brasil baseado em Notas Fiscais com data de validade expirado.

8.2.3.1 Atendimento parcial de informações sobre o Contrato firmado entre o Banco do Brasil e a Empresa Exemplus Comunicação e Marketing - Pregão Eletrônico N° 2004/3423(1903).

9.2.1.1 Negativa de fornecimento de cópias de documentos.

9.2.3.2 Não disponibilização de Relatório de Auditoria Interna sobre gastos do Banco com publicidade e patrocínios.

9.2.4.3 Fornecimento do Relatório Semestral relativo ao Sistema de Controles Internos - Resolução/CMN N° 2.554/98, com restrições.

9.2.4.4 Recusa na disponibilização de Relatório de Auditoria Interna sobre eventuais trabalhos realizados no âmbito da BB Consórcios.

Brasília, de junho de 2006.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ

COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 00190.005470/2006-73
UNIDADE AUDITADA : BANCO DO BRASIL S.A.
CÓDIGO : 179084
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO Nº : 175846
TIPO DE CERTIFICADO : REGULAR

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1/1/2005 a 31/12/2005 como **REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 5 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 5 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006

MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA